ESTABELECIMENTO DO REGIME GERAL DE ORIGEM

RESOLUÇÃO 78

O COMITE de REPRESENTANTES,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte Regime Geral de Origen para a Associação:

CAPITULO I

Qualificação de origem

PRIMEIRO.- São originárias dos países-membros participantes de um acordo c<u>e</u> lebrado de conformidade com o Tratado de Nontevidéu 1980:

- a) As mercadorias elaboradas integralmente em seus territórios, quando em sua ela boração forem utilizados exclusivamente materiais de qualquer um dos países participantes do Acordo, exceto quando essas mercadorias resultarem de proces sos que consistam em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fraciona mento em lotes, peças ou volumes, seleção e classificação, marcação e composi ção de sortimentos de mercadorias ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial nos termos da letra c), parágrafo primeiro.
- b) As mercadorias compreendidas nos capítulos ou posições da NALADI indicadas no Anexo 1 da presente Resolução, pelos simples fato de serem produzidas em seus territórios.

Esse Anexo poderá ser modificado por resolução do Comitê de Representan tes. Para esses efeitos serão considerados produzidos:

 os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal (incluindo os da caça e da pesca), extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos em seu território ou em suas águas territorias, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;

- os produtos de mar extraídos fora de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por navios de sua bandeira ou alugados por empresas legalmente estabelecidas em seu território; e
- os produtos resultantes de operações ou processos efetuados em seu território, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exce to quando se tratar das operações ou processos previstos no segundo parágra fo da letra c).
- c) As mercadorias elaboradas em seus territórios utilizando materiais de países não participantes do acordo, sempre que resultantes de um processo de tran<u>s</u> formação realizada em algum dos países participantes que lhes outorgue uma n<u>o</u> va individualidade caracterizada pelo fato de ficar classificados na NALADI em posição diferente à desses materiais.

Nao serao originárias dos países participantes as mercadorias obtidas por processos ou operações pelas quais adquiram a forma final em que serão comercializadas, quando nesses processos forem utilizados materiais de países não--membros e consistam apenas em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes, peças ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial dos termos do parágrafo prime<u>i</u> ro desta letra.

- d) As mercadorias resultantes de operações de ensamblagem ou montagem, realiza das no território de um país signatário utilizando materiais originários dos países participantes do acordo e de terceiros países, quando o valor CIF por to de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 (cinqüenta) por cento do valor FOB de exportação dessas mercadorias.
- e) As mercadorias que, além de serem produzidas em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo 2 desta Resolução.

O Comitê de Representantes poderá estabelecer, mediante Resolução, requi sitos específicos de origem para os produtos negociados, bem como modificar os que tiverem sido estabelecidos. Outrossim, a pedido de parte, o Comitê po derá estabelecer requisitos específicos de origem para a qualificação de mer cadorias elaboradas ou processadas em países não membros utilizando materiais originários dos países-membros em percentagem igual ou superior a 50 (cinquen ta) por cento do valor FOB de exportação do produto acabado.

Os requisitos específicos prevalecerão sobre os critérios gerais da presente Resolução.

SEGUNDO.- Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do artigo primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenciatura bastará com que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de países não participantes do acor do não exceda 50 (cinqüenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se tratar.

mas

11

 Π

TERCEIRO.- Para os países de menor desenvolvimento econômico relativo a per centagem estabelecida na letra d) do artigo primeiro e no artigo segundo será de 60 (sessenta) por cento. O presente Regime atinge, igualmente aqueles acordos nos quais as concessões pactuadas entre seus signatários sejam automaticamente esten didas aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, sem a outorga de compensações e independentemente de negociação ou adesão aos mesmos.

ł

11

QUARTO.- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas devem ter sido expedidas diretamente do país exportador para o país importador. Para esses efeitos, considera-se como expedição direta:

- a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não par ticipante do acordo.
- b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participan tes, com ou sem trasbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade aduaneira competente nesses países, desde que:
 - i) o trânsito esteja justificado por motivos geográficos ou por consider<u>a</u> ções referentes a requerimentos do transporte;
 - ii) não estejam destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e
 - iii) não sofram, durante seu transporte e depósito, qualquer operação diferen te da carga e descarga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

QUINTO.- Para os efeitos desta Resolução, entender-se-á:

- a) Que a expressão "território" compreende as zonas francas localizadas dentro dos limites geográficos de qualquer um dos países-membros; e
- b) Que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos inter mediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

SEXTO.- Os países participantes de acordos de alcance parcial poderão esta belecer requisitos específicos para os produtos negociados nos mencionados acor dos. (Esses requisitos não poderão ser menos exigentes que aqueles que tiverem sido estabelecidos por aplicação da presente Resolução, exceto que se trate da qualificação de produtos originários dos países de menor desenvolvimento econômi co relativo).

CAPITULO II

Declaração, certificação e comprovação da origem

SETIMO.- Para que as mercadorias objeto de intercâmbio possam beneficiar--se dos tratamentos preferenciais pactuados pelos participantes de um acordo ce

1.8. 8. 2722

- 4 -

lebrado de conformidade com o Tratado de Montevidéu 1980, os países-membros de verão acompanhar os documentos de exportação, no formulário-padrão adotado pela Associação, de uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de ori gem que correspondam, de conformidade com o disposto no Capítulo anterior.

Essa declaração poderá ser expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria de que se tratar, certificada em todos os casos por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do país exportador.

Os certificados de origem emitidos para os fins do regime de desgravação terão prazo de validez de 180 dias, contados a partir da data de certificação pe lo órgão ou entidade competente do país exportador.

OITAVO.- Os países membros comunicarão ao Comitê de Representantes a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

Ao credenciar entidades de classe, os países-membros procurarão que se tra te de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade dir<u>e</u> ta pela veracidade dos certificados que forem expedidos.

NONO.- A Secretaria-Geral manterá um registro atualizado das repartições ofi ciais ou entidades de classe credenciadas pelos países-membros para expedir cer tificados de origem. As modificações que forem feitas a pedido dos países-membros nesse registro vigorarão, dentro de trinta dias da comunicação formulada ao Comitê de Representantes.

DEZ.- Sempre que um país signatário considere que os certificados expedidos por uma reparticição oficial ou entidade de classe credenciada do país exportador não se ajustam às disposições contidas no presente regime, comunicará o fato ao mencionado país exportador para que este adote as medidas que considere neces sárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produ tos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias p<u>a</u> ra garantir o interesse fiscal.

ONZE.- As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas, não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

DOZE.- O presente Regime será aplicado em caráter geral aos acordos de alcance regional celebrados a partir da presente Resolução e terá caráter suplet<u>i</u> vo com relação aos acordos de alcance parcial nos quais não se adotem normas es pecíficas em matéria de origem, salvo decisão em contrário de seus signatários.

 Π

Disposição transitória. Encomendar à Secretaria-Geral a elaboração de um anteprojeto de regulamentação das disposições referentes à certificação da ori gem que será apresentadada ao Comitê de Representantes em um prazo não superior a 10 dias úteis contados a partir da data da presente Resolução.

- 5 -

ANEXO 1

PRODUTOS ORIGINARIOS POR APLICAÇÃO DO ARTICO PRIMEIRO, LETRA b)

17

NALADI : Descricao 01.01 CAVALOS, ASNOS E MULDS VIVOS 01.01.1 CAVALOS 01.01.1.00 DE PEDIGREE DE PEDIGREE 01.01.1.01 01.01.1.90 OS DEMAIS 01.01.1.71 PARA CORRIDA 01.01.1.92 PARA POLO 01.01.1.93 PARA REPRODUCAD 01.01.1.94 PARA TRABALHO 01.01.1.99 OS DEMAIS 01.01.2 ASNOS 01.01.2.01 DE PEDIGREE OS DEMAIS 01.01.2.99 01.01.3 MULOS 01.01.3.01 MULOS 01.02 ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALO 01.02.1 VACUNS 01. 02. 1. 00 DE PEDIGREE 01.02.1.01 REPRODUTORES 01.02.1.09 OS DEMAIS PUROS POR CRUZA 01.02.1.10 01.02.1.11 BEZERRAS E VITELAS 01.02.1.19 OS DEMAIS 01.02.1.90 OS DEMAIS 01.02.1.91 BEZERRAS E VITELAS 01.02.1.92 PARA O CONSUMO 01.02.1.99 OS DEMAIS 01.02.9 OUTROS 01.02.9.01 BUFALOS, EXCETO REPRODUTORES DE RACA PURA

- 8 -

11

بوادونها جرافا جرفي

المراجبة المراجب المراجب فالمراجب والأراف

//

- 9 -

NALADI :	Descricao
01. 02. 9. 02	REPRODUTORES DE RACA PURA
01, 02, 9, 99	DS DEMAIS
01. 03 01. 03. 1 01. 03. 1. 01	
01. 03. 1. 99	OS DEMAIS
01.03.9 01.03.9.01	
01. 03. 9. 99	DS DEMAIS
01, 04, 1 01, 04, 1, 00	
	PUROS POR CRUZA PUROS POR CRUZA
01. 04. 1. 20 01. 04. 1. 21	
01. 04. 1. 90 01. 04. 1. 99	
01. 04. 2 01. 04. 2. 01	CAPRINDS DE PEDIGREE
01. 04. 2. 99	
01.05.1	AVES DOMESTICAS, VIVAS GALOS E GALINHAS DE PEDIGREE PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01. 05. 1. 02	GALINHAS
01. 05. 1. 09	DS DEMAIS
01. 05. 1. 90 01. 05. 1. 91	
01. 05. 1. 92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01. 05. 1. 99	DS DEMAIS
01, 05, 2 01, 05, 2, 00 01, 05, 2, 01	PATOS DE PEDIGREE PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"

CONTRACTOR AND A CONTRACTOR

NALADI :	Descricao
. ملك منها جنود جند ها، هند مامة ومن اللب منك الله ها.	
01. 05. 2. 02	PATOS
01. 05. 2. 90 01. 05. 2. 91	
01. 05. 2. 92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
	PERUS DE PEDIGREE PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01. 05. 3. 02	PERUS
01. 05. 3. 90 01. 05. 3. 91	
01. 05. 3. 92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01. 05. 9 01. 05. 9. 01	OUTROS GANSOS
01. 05. 9. 02	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01. 05. 9. 99	OS DEMAIS
01.06.1	OUTROS ANIMAIS VIVOS COELHOS DE PEDIGREE
01. 06. 1. 99	OS DEMAIS
	AVES (NAO COMPREENDIDAS NA POSICAO 01.05) De canto e de luxo De canto e de luxo
01. 06. 2. 10 01. 06. 2. 11	POMBOS Correio
01. 06. 2. 19	OS DEMAIS
01. 06. 2. 90 01. 06. 2. 91	AS DEMAIS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMA- NA
01. 06. 2. 99	PARA DUTROS FINS
	PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS
01. 06. 4 01. 06. 4. 01	DOMESTICOS CAES
01, 06, 4, 99	OS DEMAIS

- 11 -

NALADI :	Descricao
01.06.5 01.06.5.01	PARA PELETERIA NUTRIAS
01. 06. 5. 02	"VISONS"
01. 06. 5. 99	OS DEMAIS
01. 06. 7 01. 06. 7. 00 01. 06. 7. 01	
01. 06. 9. 09	OS DEMAIS
01. 06. 9. 90 01. 06. 9. 91	OS DEMAIS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE PARA A ALI- MENTACAD HUMANA
01. 06. 9. 99	OS DEMAIS
02.01 02.01.1 02.01.1.00 02.01.1.01	
02. 01. 1. 02	CONGELADA, SEM DESOSSAR
02. 01. 1. 03	FRESCA DU REFRIGERADA, DESOSSADA
02. 01. 1. 04	CONGELADA, DESOSSADA
02. 01. 1. 10 02. 01. 1. 11	DE OVINO FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.12	CONGELADA
02. 01. 1. 20 02. 01. 1. 21	DE CAPRIND FRESCA DU REFRIGERADA
02. 01. 1. 22	CONGELADA
02. 01. 1. 30 02. 01. 1. 31	
02. 01. 1. 32	CONGELADA
02. 01. 1. 33	TOUCINHO ENTREMEADO
02. 01. 1. 40 02. 01. 1. 41	
02. 01. 1. 90 02. 01. 1. 91	DS DEMAIS DE ASNO

NALADI	Descrica o
02. 01. 1. 99	OS DEMAIS
02. 01. 2 02. 01. 2. 01	
02. 01. 2. 02	FIGADOS
02. 01. 2. 03	LINGUAS
02. 01. 2. 99	OS DEMAIS
02. 02 02. 02. 0. 01	(COM EXCLUSAD DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02. 02. 0. 02	MIUDOS
02. 03 02. 03. 1 02. 03. 1. 01	DOS, SALGADOS OU EM SALMOURA FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS
02. 03. 1. 99	OS DEMAIS
02. 03. 2 02. 03. 2. 01	SALGADDS DU EM SALMOURA DE GANSO
02. 03. 2. 99	OS DEMAIS
02.04 02.04.1 02.04.1.01	
02. 04. 1. 02	DE COELHO
02. 04. 1. 03	DE TARTARUGA
02. 04. 1. 04	DE OURICOS DO MAR
02. 04. 1. 99	OS DEMAIS
02. 04. 2 02. 04. 2. 01	MIUDOS FIGADOS
02. 04. 2. 02	LINGUAS
02. 04. 2. 99	OS DEMAIS
02. 05	TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MA- GRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NAO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM

- 13 -

//		
NALADI :	Descricao	
02. 05	(Cont.) EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGE- RADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02. 05. 1 02. 05. 1. 01		
02. 05. 1. 02	SALGADO DU EM SALMOURA	
02. 05. 1. 03	SECO OU DEFUMADO	
	GORDURA DE PORCO FRESCA, REFRIGERADA DU CONGELADA	
02. 05. 2. 02	SALGADA DU EM SALMOURA	
02. 05. 2. 99	OS DEMAIS	
	GORDURA DE AVES DOMESTICAS FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	
02. 05. 3. 02	SALGADA OU EM SALMOURA	
02. 05. 3. 99	OS DEMAIS	
02.06 02.06.1 02.06.1.01	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAD DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS DU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS TOUCINHO ENTREMEADO	
02. 06. 1. 02	PRESUNTOS	
02. 06. 2 02. 06. 2. 01	CARNE DE PORCO	
02. 06. 2. 02	DE VACUM	
02, 06, 2, 03	DE OVIND	
02.06.2.99	OS DEMAIS	
02. 06. 3 02. 06. 3. 00 02. 06. 3. 01	MIUDOS LINGUAS DE PORCO	
02. 06. 3. 02	DE VACUM	
02.06.3.03	DE OVINO	
02.06.3.90 02.06.3.91	OS DEMAIS De Porco	

//

11	- 14 -
NALADI	Descricao
02. 06. 3. 99	OS DEMAIS
03.01.1	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS PEIXES VIVOS PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE
	OS ALEVINOS OU EMBRIDES PARA O MESMO FIM
03. 01. 1. 02	PARA ORNAMENTACAO
03. 01. 1. 99	OS DEMAIS
	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES) FRESCOS OU REFRIGERADOS
03. 01. 2. 02	CONGELADOS
	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03. 01. 4 03. 01. 4. 01	FILES DE PEIXE CONGELADO FILES DE PEIXE CONGELADO
03. 02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DE- FUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMA- CAO
03. 02. 0. 01	SALGADOS OU EM SALMOURA
03.02.0.02	SECOS
03. 02. 0. 03	DEFUMADOS
03. 02. 0. 04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAD HUMANA
03. 02. 0. 05	BACALHAU (EXCETO OS FILES) SECO, MESMO SALGADO
03. 03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CON- CHA DU CASCA), FRESCOS (VIVOS DU MORTOS), REFRIGE- RADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS DU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM AGUA
03. 03. 1 03. 03. 1. 01	FRESCOS OU REFRIGERADOS LAGOSTAS
03. 03. 1. 02	LAGOSTINS
03. 03. 1. 03	CAMARDES
03. 03. 1. 04	CENTOLAS
03. 03. 1. 05	"LOCOS"
03.03.1.06	CARACDIS
	H

•

(t

. .

,

NALADI :	Descricao
03. 03. 1. 99	OS DEMAIS
03. 03. 2 03. 03. 2. 01	
03. 03. 2. 02	LAGOSTINS
03, 03, 2, 03	CAMARDES
03. 03. 2. 04	CENTOLAS
03. 03. 2. 05	"LOCOS"
03. 03. 2. 06	CARACDIS
03. 03. 2. 99	OS DEMAIS
03. 03. 3 03. 03. 3. 01	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA LAGOSTAS
03. 03. 3. 02	LAGOSTINS
03. 03. 3. 99	OS DEMAIS
03. 03. 9 03. 03. 9. 01	OUTROS PARA VIVEIROS
03. 03. 9. 02	FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMA- NO
03. 03. 9. 99	OS DEMAIS
04. 01 04. 01. 1 04. 01. 1. 01	
04. 01. 1 <i>.</i> 02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANI- ZADO
04. 01. 1. 99	OS DEMAIS
04. 01. 2 04. 01. 2. 01	CREME DE LEITE (NATA) FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04. 01. 2. 02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANI- ZADO
04. 01. 2. 99	OS DEMAIS
04.05 04.05.1 04.05.1.00 04.05.1.01	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO OVOS COM CASCA PARA REPRODUCAO

11

ľ

- 16 -

	Descricao
04. 05. 1. 02	PARA CONSUMO
04. 05. 1. 09	OS DEMAIS
)4. 05. 1. 90)4. 05. 1. 99	
04. 05. 2 04. 05. 2. 01	
	MEL NATURAL MEL NATURAL
	CABELO HUMANO EM BRUTO, MESMO LAVADO E DESENGORDU- RADO; RESIDUOS DE CABELO HUMANO CABELO
05. 01. 0. 02	RESIDUOS
	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PELO DE TEXUGO E OU- TROS PELOS PARA A FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; RESIDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS CERDAS DE JAVALI
05. 02. 1. 02	DE PORCO
05. 02. 2 05. 02. 2. 01	
05. 02. 2. 99	DS DEMAIS
05. 02. 3 05. 02. 3. 01	
05. 02. 3. 02	DE PELOS
05. 03 05. 03. 1 05. 03. 1. 01	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS CRINAS EM BRUTO (SIMPLESMENTE LAVADAS OU DESENGORDURADAS, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO)
05. 03. 1. 02	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAD, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)
05. 03. 2 05. 03. 2. 01	RESIDUOS RESIDUOS
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS DU Em Pedacos, com excecad dos peixes

//

- 17 -

NALADI	Descricao
5. 04. 1. 02	TRIPAS
5.04. 1. 99	OS DEMAIS
	SALGADDS DU SECOS ESTOMAGOS (BUCHOS) ,
5. 04. 2. 02	TRIPAS
5. 04. 2 <i>.</i> 99	OS DEMAIS
	RESIDUOS DE PEIXES Residuos de Peixes
5. 07	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PE- NAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS) E PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLES- MENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVACAD; PO E RESIDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS
	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES (TAIS COMO A CABECA, AS ASAS, ETC.) REVESTIDAS DE SUAS PENAS DU PENUGEM
5. 07. 1. 01	DE AVESTRUZ DU NHANDU
	OS DEMAIS
5. 07. 2 5. 07. 2. 01	PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), ASSIM COMO A PENUGEM
5. 07. 2. 99	OS DEMAIS
5. 07. 3 5. 07. 3. 01	PO E RESIDUOS PO E RESIDUOS
5. 08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES- ENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DES- PROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MA- TERIAS
5. 08. 0. 01	
5. 08. 0. 02	FARINHA OU PO DE OSSOS
5. 08. 0, 99	OS DEMAIS
5. 09	MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIM- PLESMENTE PREPARADOS, MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PD; BARBATA- NAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO

//

//	- 18 -
NALADI	Descricao
05. 09	(Cont.) OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NAD CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESI- DUOS
05. 09. 1	
05. 09. 1. 81	HARFIM
05. 09. 1. 02	CARAPACA DE TARTARUGA
05, 09, 1, 03	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS
05. 09. 1. 04	RESIDUOS E PO
05. 09. 2	
05. 09. 2. 01	CLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, IN- CLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS
05. 12	CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTD DU SIMPLESMENTE PRE- PARADOS, MAS NAD TRABALHADOS; CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO DU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NAO COR- TADAS EM FORMA DETERMINADA; PO E RESIDUOS DE CON- CHAS
05. 12. 0. 01	
05, 12, 0, 02	CONCHAS
05. 12. 0. 99	OS DEMAIS
05. 13 05. 13. 0. 01	ESPONJAS NATURAIS ESPONJAS NATURAIS
05.14	AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGALIA E ALMISCAR; CAN- TARIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITORIA
	SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAD DE PRODUTOS OPOTERAPICOS OU FARMACEUTICOS
05. 14. 1. 01	BILE
05. 14. 1. 02	HIPOFISES
05. 14. 1. 03	GLANDULAS MAMARIAS
05. 14. 1. 04	OVARIOS
05. 14. 1. 05	PANCREAS

05. 14. 1. 06 TESTICULOS

.

- 19 -

NALADI	Descrica o
05. 14. 1. 07	TIROIDES
05. 14. 1. 08	VESICULAS
05. 14. 1. 09	CALCULOS BILIARES
05. 14. 1. 99	OS DEMAIS
05. 14. 9 05. 14. 9. 01	OUTROS AMBAR-CINZENTO
05. 14. 9. 02	ALMISCAR
05. 14. 7. 03	ALGALIA (CIVETA)
05. 14. 9. 04	CASTORED
05. 14. 9. 05	CANTARIDAS
05. 14. 9. 99	OS DEMAIS
05. 15 05. 15. 0. 01	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAD ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM DUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 DU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTA- CAD HUMANA SANGUE
	COCHONILHA E OUTROS INSETOS SEMELHANTES
	SEMEN DE ANIMAIS
05. 15. 0. 04	OVOS E OVAS DE PEIXE, NAO COMESTIVEIS
05. 15. 0. 05	OVOS DE BICHO-DA-SEDA
05. 15. 0. 06	ANIMAIS MORTOS IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMA- NA
05. 15. 0. 07	TENDOES E NERVOS
05. 15. 0. 08	APARAS E OUTROS RESIDUOS SEMELHANTES DE PELES NAO CURTIDAS
05. 15. 0. 9 9	DS DEMAIS
06. 01 06. 01. 0. 01	BENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGE- TACAD DU EM FLOR
06. 02	DUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS,

//

110 **x** 1

. .

NALADI	Descrica o
6. 02	
6. 02. 0. 01	AS ESTACAS E ENXERTOS Plantas e raizes
6. 02. 0. 02	ESTACAS, ENXERTOS, CEPAS
6. 02. 0. 59	OS DEMAIS
6. 03	FLORES E BOTOES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUQUES DU PARA ORNAMENTOS FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS
6. 03. 0. 01	FRESCOS
6. 03. 0. 02	secos, branqueados, tintos, impregnados ou de ou- TRO MODO PREPARADOS
6. 04 6. 04 <i>.</i> 0. 01	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E DUTRAS PARTES DE PLAN- TAS, ERVAS, MUSGOS E LIQUENS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EX- CLUSAO DAS FLORES E BOTOES DA POSICAD 06.03 FRESCOS
6. 04. 0 . 02	SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OU- TRO MODO PREPARADOS
7. 01 7. 01 <i>.</i> 0. 01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS DU REFRIGERADOS BATATAS PARA SEMEADURA
7. 01. 0. 02	BATATAS PARA CONSUMO
7. 01. 0. 03	TOMATES .
7. 01. 0. 04	ALHOS
7. 01. 0. 05	CEBOLAS
7. 01. 0. 06	CENDURAS
7. 01. 0. 07	ECHALDTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
7. 01. 0. 99	OS DEMAIS
7.02 7.02.0.01	ERVILHAS
7. 02. 0. 02	
7. 02. 0. 03	ESPINAFRES
. 02. 0. 04	BETERRABA

<u>,</u>

//	- 21 -
NALADI :	Descricao
07. 02. 0. 99	OS DEMAIS
07. 03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTAN- CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAD, MAS NAD ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA
07. 03. 0. 01	CONSUMO IMEDIATO AZEITONAS
07. 03. 0. 02	ALCAPARRAS
07. 03. 0. 03	CEBOLAS
07. 03. 0. 04	PEPINOS
07. 03. 0. 05	TOMATES
07. 03. 0, 06	CENDURAS
07. 03. 0. 99	OS DEMAIS
07. 04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
07.04.0.01	ALHOS
07. 04. 0. 02 07. 04. 0. 99	COGUMELOS OS DEMAIS
07.05	GRADS DE LEGUMINDSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO
07. 05. 1	DESCORTICADOS DU PARTIDOS GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO
07. 05. 1. 00 07. 05. 1. 01	DESCORTICADOS OU PARTIDOS ERVILHAS PARA SEMEADURA
07. 05. 1. 09	AS DEMAIS ERVILHAS
	GRAOS-DE-BICO PARA SEMEADURA
07. 05. 1. 19	OS DEMAIS GRADS-DE-BICO
07. 05. 1. 20 07. 05. 1. 21	LENTILHAS PARA SEMEADURA
07. 05. 1. 29	AS DEMAIS LENTILHAS
07. 05. 1. 30 07. 05. 1. 31	FEIJDES PARA SEMEADURA

//

.

//

- 22 -

07. 05. 1. 32	FEIJOES-PRETOS
07. 05. 1. 39	OS DEMAIS FEIJOES
07, 05, 1, 90 07, 05, 1, 91	OS DEMAIS PARA SEMEADURA
07. 05. 1. 99	OS DEMAIS
07. 06 07. 06. 0. 01	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO, TUPI- NAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOS SEMELMANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INU- LINA, MESMO SECOS DU CORTADOS EM PEDACOS; MEDULA DE SAGUEIRO RAIZES DE MANDIOCA
07. 06. 0. 02	BATATAS-DOCES
07. 06. 0. 99	OS DEMAIS
08. 01 08. 01. 0. 01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS DU SECOS, COM DU SEM CASCAS TAMARAS
08. 01. 0. 02	BANANAS
08. 01. 0. 03	ABACAXIS
08. 01. 0. 04	MANGAS E MANGOSTOES
08. 01. 0. 05	ABACATES
08. 01. 0. 06	GOIABAS
08. 01. 0. 07	cocos
08. 01. 0. 08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DD-PARA)
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU DU DE ANACARDO)
08.02 08.02.0.01	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS DU SECAS LARANJAS
08, 02, 0, 02	TANGERINAS E "SATSUMAS"
08. 02. 0. 03	BERGAMOTAS
08. 02. 0. 04	MEXERICAS, WILKINGS E DUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS

1	1
1	1

.

· • •

NALADI :	Descricao
08. 02. 0. 05	LIMDES E LIMAS
08. 02. 0. 06	POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: "GRAPE-FRUIT", TO- RONJA)
08. 02. 0. 99	DS DEMAIS
08. 03 08. 03. 0. 01	FIGOS, FRESCOS DU SECOS FRESCOS
08. 03. 0. 02	SECOS (PASSAS DE FIGOS)
08. 04 08. 04. 0. 01	UVAS, FRESCAS DU SECAS (PASSAS DE UVA) UVAS
08. 04. 0. 02	PASSAS
08. 05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAD 08.01), FRESCAS DU SECAS, MESMO SEM CASCA DU SEM PELICULA
08. 05. 0. 01	
08. 05. 0. 02	AVELAS
08. 05. 0. 03	CASTANHAS
08.05.0.04	NOZES COMUNS
08. 05. 0. 05	PINHOES
08. 05. 0. 99	OS DEMAIS
08. 06 08. 06. 0. 01	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS Macas
08. 06. 0. 02	PERAS
08, 06, 0, 03	MARMELDS
08. 07 08. 07. 0. 01	FRUTAS DE CARDCO, FRESCAS CEREJAS
08. 07. 0. 02	AMEIXAS
08. 07. 0. 03	DAMASCOS
08. 07. 0. 04	PESSEGDS (INCLUSIVE DS "GRU≈ONES", COM EXCLUSAD DAS "NECTARINAS")
08. 07. 0. 05	"NECTARINAS"
08. 07. 0. 99	OS DEMAIS

1	- 1
,	1

NALADI	Descricao
08. 08 08. 08. 0. 01	BAGAS FRESCAS Morangos
08. 08. 0, 99	OS DEMAIS
08. 09 08. 09. 0, <u>01</u>	OUTRAS FRUTAS FRESCAS MELDES
08. 09. 0. 02	MELANCIAS
08. 09. 0. 99	OS DEMAIS
09. 10 08. 10. 0. 01	FRUTAS COZIDAS OU NAD, CONGELADAS, SEM ADICAD DE Acucar Cerejas
08, 10, 0, 02	AMEIXAS
08. 10. 0. 03	DAMASCOS
08. 10. 0. 04	MACAS
08. 10. 0. 05	MELDES
08. 10. 0. 06	PERAS
08. 10. 0. 07	MORANGOS
08. 10. 0. 99	OS DEMAIS
08.11 08.11.0.01	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES- TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA- CAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO CEREJAS
8. 11. 0. 02	DAMASCOS
8. 11. 0. 03	LARANJAS
98. 11. 0. 04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS DU ESCALDADAS, APRESEN- TADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRAN- SITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
8. 11. 0. 05	FRUTAS SIMPLESMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON- SERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
8. 11. 0. 99	OS DEMAIS

- 25 -

11	- 25 -
NALADI :	Descricao
08. 12	
08. 12. 0. 01	CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO
08. 12. 0. 02	CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO
08, 12, 0, 03	AMEIXAS, CDM CARDCD
08. 12. 0. 04	AMEIXAS, SEM CAROCO
08. 12. 0. 05	DAMASCOS, COM CAROCO
08, 12, 0, 06	DAMASCOS, SEM CAROCO
08. 12. 0. 07	PESSEGOS, COM CAROCO
08. 12. 0. 08	PESSEGOS, SEM CAROCO
08. 12. 0. 09	MACAS
09, 12, 0, 10	MARMELOS
08. 12. 0. 11	PERAS
08. 12. 0. 12	TAMARINDO
08. 12. 0. 13	MOSQUETA
08, 12, 0, 99	OS DEMAIS
08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SUL- FURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTI- NADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA- CAD, OU AINDA DESSECADAS
08. 13. 0. 01	DE CITRICOS
08. 13. 0. 02 09. 01	
09.01.1	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELI- CULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO CAFE
	CAFE CRU (CAFE VERDE, EM GRAD)
09. 01. 1. 02	TORRADO, EM GRAD, EXCETO DESCAFEINADO
09. 01. 1. 03	TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO
09. 01. 1. 04	TORRADO, DESCAFEINADO
07. 01. 1. 99	OS DEMAIS

NALADI	Descricao
09. 01. 2 09. 01. 2. 01	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
09. 01. 3 09. 01. 3. 01	CASCA E PELICULA DE CAFE Casca e pelicula de cafe
09. 02 09. 02. 0. 01	CHA A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS
09. 02. 0. 99	EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)
09. 03 09. 03. 0. 01	ERVA-MATE CANCHEADA
09. 03. 0. 02	ELABORADA
09. 03. 0. 99	OS DEMAIS
	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA") PIMENTA (DO GENERO "PIPER")
	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")
	PIMENTOS DOCES MOIDOS DU PULVERIZADOS
09. 05 09. 05. 0. 01	BAUNILHA BAUNILHA
09.06 09.06.0.01	CANELA E FLORES DE CANELA Canela e flores de canela
09. 07 09. 07. 0. 01	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS) CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRD) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)
09. 08 09. 08. 0. 01	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS NOZ-MOSCADA E MACIS
09, 08, 0, 99	OS DEMAIS
09. 09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMI- NHO, ALCARAVIA E ZIMBRO
	ANIS COMUM
9. 09. 0. 02	
9, 09, 0, 03	
9, 09, 0, 99	DS DEMAIS
9.10 9.10.0.01	TIMO, LOURD E ACAFRAD; OUTRAS ESPECIARIAS TIMO

- 27 -

NALADI :	Descricao
09. 10. 0. 02	
09. 10. 0. 03	ACAFRAD
09. 10. 0. 04	GENGIBRE
09. 10. 0. 99	OS DEMAIS
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" DU "TRANQUILLON")
10. 01. 1 10. 01. 1. 01	TRIGD
10. 01. 1. 99	OS DEMAIS
10.01.2	MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRAN- QUILLON")
10. 01. 2. 01	
10.02 10.02.0.01	CENTEIO
10, 03 10, 03, 0, 01	CEVADA CEVADA (INCLUSIVE AS VARIEDADES CHAMADAS "NUAS")
10.04 10.04.0.01	AVEIA
10. 05 10. 05. 0. 01	MILHD EM ESPIGA
10, 05, 0, 02	EM GRAD, COM CASCA
10. 05. 0. 99	OS DEMAIS
10.06 10.06.0.01	ARROZ Com Casca
10.06.0.02	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR
10. 06. 0. 03	POLIDO
10. 06. 0. 04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO
10. 06. 0. 05	PARTIDO
10. 06. 0. 07	CONVERTIDO
10. 06. 0. 99	DS DEMAIS
10. 07 10. 07. 0. 01	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINCO, ALPISTA E SORGO; OU- TROS CEREAIS MILHO PAINCO

//

NALADI	Descrica o
0. 07. 0. 02	
0. 07. 0. 03	SORCO
0. 07. 0. 99	OS DEMAIS
2.01.1	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS DE AMENDOIM PARA SEMEADURA
2. 01. 1. 02	PARA OUTROS USOS
2. 01. 2 2. 01. 2. 01	
2. 01. 3 2. 01. 3. 01	NDZES E AMENDOAS DE PALMEIRA NOZES
2. 01. 3. 02	AMENDOAS
2. 01. 4 2. 01. 4. 01	FAVAS DE SOJA PARA SEMEADURA
2. 01. 4. 02	PARA DUTROS USOS
	DE LINHO (LINHACA) PARA SEMEADURA
2. 01. 5. 02	PARA OUTROS USOS
2. 01 <i>.</i> 6 2. 01 <i>.</i> 6. 01	DE ALGODAD PARA SEMEADURA
2. 01. 6. 02	PARA DUTROS USOS
2. 01. 7 2. 01. 7. 01	DE MAMONA DU RICINO Para semeadura
2. 01. 7. 02	PARA DUTROS USOS
2.01.9 2.01.9.00 2.01.9.01	OUTROS DE BABACU PARA SEMEADURA
2.01.9.02	PARA DUTROS USOS
	DE CANHAMO (CANNABIS SATIVA) Para semeadura
2. 01. 9. 12	PARA OUTROS USOS
	DE GIRASSOL Para semeadura

- 29 -

NALADI :	Descricao
12. 01. 9. 22	PARA DUTROS USOS
12. 01. 9. 30 12. 01. 9. 31	DE URUCUM Para semeadura
12. 01. 9. 32	PARA OUTROS USOS
	DE SESAMD (GERGELIM) Para semeadura
12. 01. 9. 42	PARA OUTROS USOS
	DE NABO (NABILHA) E DE COLZA PARA SEMEADURA
12.01.9.52	PARA OUTROS USOS
12. 01. 9. 90 12. 01. 9. 91	OS DEMAIS PARA SEMEADURA
12, 01, 9, 92	PARA DUTROS USOS
	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINDSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA DE GIRASSOL
12. 02. 0. 02	DE LINHO (LINHACA)
12. 02. 0. 99	OS DEMAIS
12.03.1	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS
12. 03. 2 12. 03. 2. 01	
12, 03, 3 12, 03, 3, 01	DE HORTALICAS DE CEBOLAS
12. 03. 3. 02	DE ALFACES
12. 03. 3. 03	DE TOMATES
12. 03. 3. 04	DE CENOURAS
12. 03. 3. 99	DS DEMAIS
12. 03. 4 12. 03. 4. 01	DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS DE ALFALFA
12, 03, 4, 02	DE TREVO

ł, L.

- 30 -

NALADI	Descrica o
2. 03. 4. 99	OS DEMAIS
2. 03. 9 2. 03. 9. 01	OUTROS DE TABACO DU FUMO
2. 03. 9. 99	OS DEMAIS
	BETERRABA DE ACUCAR (MESMO CORTADA EM RODELAS), Fresca, seca ou em po; cana-de-acucar Beterraba de acucar
2.04.0.02	CANA-DE-ACUCAR
2. 06	LUPULO (CONES E LUPULINA) CONES DU FLORES, FRESCOS DU SECOS
2. 06. 0. 02	LUPULINA (PO DE LUPULO)
2. 07 2. 07. 0. 01	ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA DU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS DU SECOS, MESMO CORTADOS, ES- MAGADOS DU PULVERIZADOS
2. 07. 0. 02	BOLDO
2. 07. 0. 03	CUMARU (FAVA-TONCA)
2. 07. 0. 04	IPECACUANHA (PDAIA)
2. 07. 0. 05	JABORANDI
2. 07. 0. 06	JALAPA
2. 07. 0. 07	DREGAND
2.07.0.08	PIRETRO
2. 07. 0. 09	POLIGALA
2. 07. 0. 10	RUIBARBO
2. 07. 0. 11	GUARANA
2. 07. 0. 12	"MARANTA ARUNDINACEA", "NOBILIS" E SEMELHANTES, PARA PRODUCAO DE SALEPO
2. 07. 0. 13	TIMEO
2. 07. 0. 99	OS DEMAIS
2.08	RAIZES DE CHICORIA, FRESCAS DU SECAS, MESMO CORTA-

//	- 31 -
NALADI :	Descricao
. 12. 08	(Cont.) DAS, NAO TORRADAS; ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESMAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPRE-
12.08.0.01	ENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
12. 08. 0. 02	ALFARROBAS
12.08.0.03	CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECI- FICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
12. 07 12. 07. 0. 01	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS Palha e cascas de cereais, em bruto, mesmo cortadas
12. 10 12. 10. 0. 01	BETERRABAS, NABOS E RAIZES FORRAGEIRAS; FEND, AL- FAFA OU LUZERNA, SANFEND, TREVD, COUVES FORRAGEI- RAS, TREMOCOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRA- GEIROS SEMELHANTES BETERRABAS
12. 10. 0. 02	FENO
12. 10. 0. 03	ALFAFA
12. 10. 0. 04	TREVD
12, 10, 0, 99	OS DEMAIS
13.02 13.02.1 13.02.1.01	RESINAS E BALSAMOS NATURAIS GOMA-LACA
13. 02. 2 13. 02. 2. 01	GOMAS VEGETAIS ARABICA (DD SENEGAL, ETC.)
13. 02. 2. 02	ADRAGANTA
13. 02. 2. 03	TRAGASSOL
13, 02, 2, 99	OS DEMAIS
13. 02. 3 13. 02. 3. 01	GOMAS-RESINAS, RESINAS E OLEOS-RESINAS COPAL
13. 02. 3. 02	DAMIANA E SANDARACA

13. 02. 3. 03 INCENSO

13. 02. 3. 04 JATOBA

11	- 32 -
11	
NALADI	Descricao
مین دور: خین دین: هی دور: بخه عنه افا فلل که که ۲	
13. 02. 3. 05	JUTAICICA
13. 02. 3. 06	MIRRA
13. 02. 3. 07	RESINA DE PINHEIROS, SOLIDA DU LIQUIDA
13. 02. 3. 99	OS DEMAIS
13. 02. 4 13. 02. 4. 01	BALSAMOS NATURAIS DE COPAIBA
13. 02. 4. 02	DD PERU
13. 02. 4, 99	OS DEMAIS
14.01	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM CESTARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM, JUNCO, RAFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINTA, CASCAS DE TILIA E SEMELHANTES)
14.01.1 14.01.1.01	VIME
14. 01. 1. 99	OS DEMAIS
14. 01. 2 14. 01. 2. 01	
14. 01. 2. 99	OS DEMAIS
14. 01. 3 14. 01. 3. 01	
14. 01. 3. 99	
14. 01. 4 14. 01. 4. 01	
14. 01. 4. 99	OS DEMAIS
14. 01. 5 14. 01. 5. 01	RAFIA Em Bruto
14. 01. 5. 99	OS DEMAIS
14. 01. 9 14. 01. 9. 01	
14. 01. 9. 99	OS DEMAIS
•	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CAPOQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPOR- TE DE OUTRAS MATERIAS CAPOQUE EM BRUTO
_ / v. v.	

NALADI :	Descrica o
14. 02. 1. 99	OS DEMAIS
14. 02. 2 14. 02. 2. 01	CRINA VEGETAL EM BRUTO
14. 02. 2. 99	OS DEMAIS
14. 02. 3 14. 02. 3. 01	CRINA MARINHA EM BRUTO
14. 02. 3. 99	DS DEMAIS
14. 02. 9 14. 02. 9. 01	
14. 02. 9, 99	OS DEMAIS
14. 03 14. 03. 1	BRICACAD DE VASSDURAS E ESCOVAS (SORGD, PIACAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS DU EM FEIXES SORGD
14.03.1.01	
14.03.1.99	
14. 03. 2 14. 03. 2. 01	
14. 03. 2. 99	DS DEMAIS
14. 03. 3 14. 03. 3. 01	TAMPICO (IXTLE)
14. 03. 3. 99	OS DEMAIS
14. 03. 4 14. 03. 4. 01	
14. 03. 4. 99	OS DEMAIS
14. 03. 9 14. 03. 9. 01	
14. 03. 9. 99	OS DEMAIS
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAD ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
14.05.1	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPAL- MENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES
14.05.1.01	URUCUM
14. 05. 1. 02	ANCUSA

NALADI :	Descricao
4. 05. 1. 03	ANIL
4. 05. 1. 04	CURCUMA
4. 05. 1. 05	QUEBRACHO
4. 05. 1. 06	ALIZARINA ("RUIVA TINTORIA")
4. 05. 1. 07	URUNDAI
4. 05. 1. 99	OS DEMAIS
	SEMENTES DURAS, CAROCOS, CASCAS E NOZES (NOZES DE COROZO, PALMEIRA-DUM E SEMELHANTES), PARA ENTALHE COROZO (JARINA DU MARFIM VEGETAL)
4. 05. 2. 99	OS DEMAIS
4. 05. 9 4. 05. 9. 01	
4. 05. 9. 02	FARINHAS DE COROZO, DE CASCA DE NOZ DE COCO E SE- MELHANTES
4. 05. 9 . 0 3	CASCAS DE QUILAIA
4. 05. 9. 04	ESPONJA VEGETAL ("LUFFA")
4. 05. 9. 99	OS DEMAIS
5. 15. 2	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETACEOS (ESPERMACE- TE), EM BRUTO, PRENSADO OU REFINADO, MESMO COLORI- DO ARTIFICIALMENTE; CERA DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE CERA DE ABELHAS EM BRUTO (CERA VIRGEM, CERA AMARELA)
5. 15. 2. 02	BRANQUEADA, REFINADA DU COLORIDA
5. 15. 9 5. 15. 9. 01	
5. 15. 9. 02	BRANQUEADAS, REFINADAS OU COLORIDAS
5. 16 5. 16. 0. 01	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE CANDELILA
5. 16. 0. 02	CARNAUBA
5. 16. 0. 03	DURICURI
5. 16. 0. 99	DS DEMAIS

NALADI :	Descricao
	"DEGRAS"; RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMIENTO DAS MATERIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGE- TAIS
	RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS DU VEGETAIS BORRAS E FEZES DE OLEOS
15.17. z. uz	PASTAS DE NEUTRALIZACAD ("SDAP-STDCKS")
15. 17. 2. 99	DS DEMAIS
	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
	ACUCARES EM BRUTO SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.01	
17.01.1.02	DEMERARA E CRISTAL
17.01.1.03	COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)
17.01.1.09	OS DEMAIS
17. 01. 1. 10 17. 01. 1. 11	COM ADICAD DE AROMATIZANTES DU DE CORANTES AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL DU ARTIFICIAL
17. 01. 1. 19	OS DEMAIS
17. 01. 2 17. 01. 2. 00 17. 01. 2. 01	ACUCARES SEMI-REFINADOS DU REFINADOS SEM ADICAO DE AROMATIZANTES DU DE CORANTES CANDI
17.01.2.02	COM MAIS DE 97% DE SACAROSE
17. 01. 2. 03	SACAROSE QUIMICAMENTE PURA
17.01.2.09	OS DEMAIS
17. 01. 2. 10 17. 01. 2. 11	COM ADICAO DE AROMATIZANTES DU DE CORANTES AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL DU ARTIFICIAL
17.01.2.19	OS DEMAIS
17. 03 17. 03. 0. 01	MELACOS MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLDRIR ARTIFICIALMENTE
17. 03. 0. 02	MELACOS AROMATIZADOS, DE CANA
17. 03. 0. 99	OS DEMAIS
18. 01 18. 01. 0. 01	CACAU EM GRAD, INTEIRO DU PARTIDO, CRU DU TORRADO CRU
18.01.0.02	TORRADO

11	- 36 -
NALADI	Descricao
19. 02 18. 02. 0. 01	ĈASĈAS, PELICULAS E RESIDUOS DE CACAU CASCA E PELICULAS
18.02.0.02	TORTAS RESIDUAIS
18. 02. 0. 99	OS DEMAIS
20. 03 20. 03. 0. 01	FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR
20. 04 20. 04. 1 20. 04. 1. 01	CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTA- LIZADAS)
20. 04. 1, 99	OS DEMAIS
20. 04. 2 20. 04. 2. 01	CASCAS DE FRUTAS DE LIMOES
20. 04. 2. 02	DE LARANJAS
20. 04. 2. 99	OS DEMAIS
20. 04. 3 20. 04. 3. 01	PLANTAS E SUAS PARTES Gengibre
20. 04. 3. 99	OS DEMAIS
	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA DU DE ERVA- MATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ES- SENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TO- RRADOS E SEUS EXTRATOS
22. 01 22. 01. 0. 01	AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE AGUA COMUM
22. 01. 0. 02	AGUAS MINERAIS
22. 01. 0. 03	AGUAS GASOSAS
22. 01. 0. 04	GELO E NEVE
22. 02 22. 02. 0. 01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATI- ZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLU- SAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTA- LICAS DA POSICAO 20.07 REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATI-

//

s na h-h.

	\cdot
NALADI :	
22 . 02. 0. 01	(Cont.) ZADAS E DUTRAS BEBIDAS NAD ALCOOLICAS, COM EXCLU- SAD DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALI- CAS DA POSICAD 20.07
23. 01. 1	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEDS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMEN- TACAD HUMANA; TORRESMOS FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS
23. 01. 1. 02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS
23. 01. 2 23. 01. 2. 01	
23. 02 23. 02. 0. 01	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAD, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRAOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS DE MILHO
23. 02. 0 <mark>. 0</mark> 2	DE ARROZ
23. 02. 0. 03	DE TRIGO
23. 02. 0. 04	DOS DEMAIS CEREAIS
23. 02. 0. 05	DE LEGUMINDSAS
23. 03 23. 03. 0. 01	POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR; BORRAS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO E RESIDUOS SEMELHANTES POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR
23. 03. 0. 02	BORRAS (FEZES) E RESIDUOS DE CERVEJARIA E DE DES- TILARIA
23, 03, 0, 03	RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO
23. 03 . 0. 04	AGUAS-MAES UTILIZAVEIS COMO MEIOS DE CULTURA NO FABRICO DE ANTIBIOTICOS
23. 03. <mark>0. 9</mark> 9	OS DEMAIS
	TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRACAD DE OLEOS VEGETAIS,COM EXCLUSAD DAS BORRAS DE GIRASSOL
23. 04. 0 . 0 2	DE LINHO
23. 04. 0 . 0 3	DE SOJA

- 38 -11 Descricao NALADI . . 23.04.0.04 DE AMENDOIM 23.04.0.05 DE ALGODAD 23.04.0.06 DE AMENDOAS DE PALMA 23.04.0.07 DE COCO (COPRA) 23.04.0.08 DE "NABINA" E DE COLZA 23.04.0.99 OS DEMAIS 23.05 BORRAS DE VINHO; TARTARO BRUTO 23.05.0.01 BORRAS 23.05.0.02 TARTARO 23.06 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAD DE ANIMAIS, NAD ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS 23.06.0.01 NA ALIMENTACAD DE ANIMAIS, NAD ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM DUTRAS POSICOES 24.01 FUMO DU TABACO EM BRUTO DU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO DU TABACO FUMD DU TABACO SEM ELABORAR 24.01.1 24.01.1.00 COM NERVURA EM FOLHAS SEM SECAR NEM FERMENTAR 24.01.1.01 24.01.1.02 EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRD 24.01.1.03 EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA 24.01.1.09 OS DEMAIS PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS 24.01.1.10 EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO 24.01.1.11 24.01.1.12 EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA 24.01.1.19 OS DEMAIS 24.01.2 RESIDUOS 24.01.2.01 RESIDUOS SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; 25.01 CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR 25.01.0.01 SAL COMUM

NALADI :	Descricao
25. 01. 0. 62	CLORETO DE SODIO COM MINIMO DE 99,5% DE PUREZA
25. 81. 8. 99	OS DEMAIS
25. 02 25. 02. 0. 01	PIRITAS DE FERRO NAD USTULADAS PIRITAS DE FERRO NAD USTULADAS
25. 03	FRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE
25. 03. 0. 01	COLDIDAL EM BRUTO (MINERAL NATURAL, NATIVO)
25. 03. 0. 02	NO ESTADO NATURAL, FUNDIDO
25. 03. 0. 99	OS DEMAIS
25. 04 25. 04. 0. 01	GRAFITA NATURAL GRAFITA NATURAL (PLUMBAGINA)
25. 05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO COLORI- DAS, COM EXCLUSAD DAS AREIAS METALIFERAS COMPREEN- DIDAS NA POSICAD 26,01
25. 05. 1 25. 05. 1. 01	SILICIDSAS E QUARTZOSAS USADAS EM CONSTRUCCES
25 . 05. 1. 02	COM TEOR DE OXIDO DE FERRO NAD SUPERIOR A 0,25%
25. 05. 1. 99	OS DEMAIS
25. 05. 2 25. 05. 2. 01	ARGILOSAS E CAULINICAS ARGILOSAS E CAULINICAS
25. 05. 9 25. 05. 9. 01	OUTROS FELDSPATICAS
25 . 05. 9. 99	OS DEMAIS
25.06	QUARTZD (EXCETD AS AREIAS NATURAIS); QUARTZITD, EM
25. 06. 0. 01	BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLESMENTE SERRADO GUARTZO
25. 06. 0. 02	QUARTZITO
25. 07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS
25. 07. 0. 01	BENTONITA
25. 07. 0. 02	
25. 07. 0. 03	TERRA DE FULLER

//

11	чо ,
NALADI :	Descricao
25. 07. 0. 99	OS DEMAIS
25. 08 25. 08. 0. 01	GIZ GIZ (CARBONATO DE CALCIO NATURAL)
25. 10. 1	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCAL- CICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO SEM MOER FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFO- RITAS)
25. 10. 1. 02	FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS
25. 10. 1. 03	APATITA
25. 10. 1. 04	GIZ FOSFATADOS
25. 10. 2 25. 10. 2. 01	MOIDOS FOSFATOS DE CALCID NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFO- RITAS)
25. 10. 2. 02	FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS
25. 10. 2. 03	APATITA
25. 10. 2. 04	GIZ FOSFATADOS
	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)
25. 11. 0. 02	CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA)
	FARINHAS SILICIDSAS FOSSEIS E OUTRAS TERRAS SILI- CIDSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATO- MITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS
25. 12. 0. 01	
	"KIESELGUR"
25. 12. 0. 99 25. 13	PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDON NATURAL, GRANADA
	NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE PEDRA-POMES
25. 13. 0. 02	ESMERIL
25. 13. 0. 03	CORINDON NATURAL

- 40 -

NALADI :	Descricao
25. 13. 0. 99	OS DEMAIS
25. 14	ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA DU SIMPLES- MENTE SERRADA
25. 14. 0. 01	ARDOSIA EM BRUTD, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIM- PLESMENTE SERRADA
25. 15	MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO Belga e demais pedras calcareas de cantaria du de construcad, de densidade aparente igual ou supe- RIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS
25. 15. 1 25. 15. 1. 01	
25. 15. 1. 02	SERRADO
25, 15, 2 25, 15, 2, 01	
25. 15. 2. 02	SERRADOS, ATE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA
25. 15. 2. 03	SERRADOS, DE MAIS DE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA
25, 15, 3 25, 15, 3, 01	PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS) Em Bruto (Em Blocos, Em Pedacos)
25. 15. 3. 02	SERRADA
25, 15, 9 25, 15, 9, 01	OUTROS Em Bruto (Em Blocos, Em Pedacos)
25. 15. 9. 02	SERRADO
25.16	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRES E DUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS
25. 16. 1 25. 16. 1. 01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25. 16. 1. 02	SERRADO
25, 16, 2 25, 16, 2, 01	PORFIRO EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25, 16, 2, 02	SERRADO
25. 16. 3 25. 16. 3. 01	BASALTO EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25. 16. 3. 02	SERRADO
25. 16. 9 25. 16. 9. 01	OUTROS EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

11	- 42 -
NALADI	Descrica o
25, 16, 9, 02	SERRADOS
25. 17	MENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS, OU OUTROS BALASTROS; SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO
25. 17. 0. 01	TRATADOS TERMICAMENTE; GRANULOS E FRAGMENTOS (MES- MO TRATADOS TERMICAMENTE) E PO DAS PEDRAS DAS PO- SICOES 25.15 E 25.16 SILEX
25. 17. 0. 02	MACADAME E PEDRAS BRITADAS
25. 17. 0. 03	SEIXOS ROLADOS
25. 17. 0. 04	GRANULOS DE MARMORES
25. 17. 0. 99	OS DEMAIS
25. 18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA DU SIMPLESMENTE SER- RADA; DOLOMITA FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA
25. 18. 0, 01	EM BRUTO
25. 18. 0. 02	
	AGLOMERADA
25. 19. 1	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESITA CALCINADA A MORTE (SINTE- RIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZACAO; OXIDO DE MAGNESIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA) CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)
	OXIDO DE MAGNESIO MAGNESIA ELETROFUNDIDA
25. 19. 2. 02	MAGNESIA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA)
25. 19. 2. 03	MAGNESIA CAUSTICA
25, 19, 2, 99	OS DEMAIS
25. 20 25. 20. 0. 01	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO CO- LORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO EM BRUTO OU CRU
25. 20. 0. 02	MOIDO DU EM PO, EXCETO CALCINADO

,

5.33 **.** ...

termination de la composition de la composition

- 43 -

NALADI :	Descricao
25, 20, 0, 03	CALCINADOS, SEM ADICAO DE DUTROS PRODUTOS
25, 20, 0, 99	OS DEMAIS
25, 21	CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICA-
25. 21. 0. 01	CAO DE CAL DU DE CIMENTO CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICA- CAO DE CAL DU DE CIMENTO
	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO
	CAL ORDINARIA
25. 22. 0. 02	CAL HIDRAULICA
25. 23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS
25, 23, 0, 01	
25. 23. 0. 02	CIMENTO BRANCO
25, 23, 0, 03	CIMENTO PORTLAND
25. 23. 0. 04	CIMENTOS ALUMINOSOS
25. 23 . 0. 99	OS DEMAIS
25. 24 25. 24. 0. 01	AMIANTO (ASBESTO) EM BRUTO
25. 24. 0. 02	
25. 24. 0. 03	EM PO
25. 26	MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDICIOS DE MICA
25. 26. 1 25. 26. 1. 01	MICA EM BRUTO (LAMINAS IRREGULARES)
25. 26. 1. 02	EM PO
	DESPERDICIOS DESPERDICIOS
25. 27	ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO,DESBASTADA DU SIMPLES- MENTE SERRADA; TALCO
25. 27. 1 25. 27. 1. 01	ESTEATITA EM BRUTO
25. 27. 1. 99	OS DEMAIS
25. 27. 2 25. 27. 2. 01	

11

• • • • •

- 44 -

NALADI	Descricao
25. 27. 2. 99	OS DEMAIS
25, 28 25, 28, 0, 01	CRIOLITA E QUIOLITA NATURAIS CRIOLITA
25. 28. 0. 02	QUIOLITA
25. 30 25. 30. 0. 01	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BORATOS EX- TRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATU- RAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODU- TO SECO ACIDO BORICO NATURAL
25. 30. 0. 02	BORATOS DE CALCIO (PANDERMITA, PRICEITA E OUTROS)
25. 30. 0. 03	BORATOS DE MANGANES
25. 30. 0. 04	BORATOS DE MAGNESIO
25. 30. 0. 05	BORATOS DE SODIO (BORAX NATURAL)
25. 30. 0. 99	OS DEMAIS
	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR ESPATOFLUOR (FLUORITA)
25. 31. 0. 02	FELDSPATO
25. 31. 0, 99	OS DEMAIS
	DIDAS EM OUTRAS POSICOES TERRAS CORANTES, MESMO CALCINADAS OU MISTURADAS ENTRE SI; OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS TERRAS CORANTES
25. 32. 1. 02	DE SIENA
25, 32, 1, 03	DE SOMBRA
25. 32. 1. 09	OS DEMAIS
5. 32. 1. 10 5. 32. 1. 11	OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS OXIDO VERMELHO
25. 32. 1, 19	OS DEMAIS
5. 32. 2	ESPUMA-DO-MAR NATURAL (MESMO EN PEDACOS POLIDOS) E AMBAR NATURAL (SUCINO); ESPUMA-DO-MAR E AMBAR RE- CONSTITUIDOS, EM PLAQUETAS, VARETAS, BARRAS E FOR-

- 45 -

NALADI	Descricao
5. 32. 2 5. 32. 2. 01	(Cont.) Mas semelhantes, simplesmente moldados; azeviche
5. 32. 2. 02	AMBAR NATURAL E O RECONSTITUIDO
5. 32. 2. 03	
5, 32, 3	SULFETOS DE ARSENICO NATURAIS BISSULFETO (ROSALGAR)
5. 32. 3. 02	TRISSULFETO (DUROPIMENTA)
5. 32. 3 . 99	OS DEMAIS
5. 32. 9 5. 32. 9. 01	OUTROS SULFATOS NATURAIS DE SODIO (GLAUBERITA, POLIALITA, BLOEDITA, ASTRACANITA)
5. 32. 9. <mark>02</mark>	TERRAS DE POZOLANA, SANTORINO, "TRASS" E SEMELHAN- TES
5. 32. 9. 03	VERMICULITA, CLORITAS, PERLITA
5. 32. 9. 04	MINERAIS DOS METAIS RADIOATIVOS DA POSICAO 28.50
5. 32. 9. 05	MINERAIS DOS METAIS DAS TERRAS RARAS
5. 32. 9. 06	ALUNITA
5. 32. 9 . 07	ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRONCIO NATURAL)
5. 32. 9. 99	OS DEMAIS
6. 01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)
5. 01. 1	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS) MESMO AGLOMERADAS
5. 01. 1. 01	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS
5.01.2	
5. 01. 2. 01	RAR HEMATITAS VERMELHAS (DXIDOS DE FERRO VERMELHO)
5. 01. 2. 02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)
5. 01. 2. 03	LIMONITA (DXIDO HIDRATADO DE FERRO)
5. 01. 2. 04	MAGNETITA (DXIDO MAGNETICO DE FERRO)
6. 01. 2. 05	SIDERITA DU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)

	Descricao
26. 01. 2. 99	OS DEMAIS
26.01.3	MINERIOS DE FERRO AQLOMERADOS("SINTERS", "PELLETS", Briguetes, etc)
26. 01. 3. 01	
26. 01. 3. 02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)
26. 01. 3. 03	LIMONITA (DXIDO HIDRATADO DE FERRO)
26. 01. 3. 04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)
26. 01. 3. 05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)
26. 01. 3. 99	OS DEMAIS
	MINERIOS DE COBRE ATACAMITA (CLORETO BASICO)
26. 01. 4. 02	AZURITA (CARBONATO BASICO)
26, 91, 4, 93	BORNITA (SULFETO DE COBRE E FERRO)
26. 01. 4. 04	CALCOSINA (SULFETO)
26. 01. 4. 05	CALCOPIRITA (PIRITA DE COBRE) (SULFETO DE COBRE E FERRO)
26. 01. 4. 06	CUPRITA (DXIDO CUPROSO)
26. 01. 4. 07	MALAQUITA (CARBONATO BASICÔ)
26. 01. 4. 08	TENDRITA (DXIDD CUPRICD)
26. 01. 4. 99	OS DEMAIS
26. 01. 5 26. 01. 5. 01	MINERIOS DE NIQUEL GARNIERITA (SILICATO DUPLO DE NIQUEL E MAGNESID)
26. 01. 5. 02	NIQUELINA DU NIQUELITA (ARSENIURD)
26. 01. 5. 03	PENTLANDITA (SULFETO DE NIQUEL E FERRO)
26.01.5.04	PIRROTINA (SULFETO DE FERRO NIQUELIFERO)
26.01.5.99	OS DEMAIS
26. 01. 6 26. 01. 6. 01	MINERIOS DE ALUMINIO BAUXITA
26. 01. 6. 02 •	BAUXITA CALCINADA

//

NALADI :	Descricao
26. 01. 6. 99	OS DEMAIS
	MINERIOS DE CHUMBO ANGLESITA (SULFATO)
26. 01. 7. 02	CERUSITA (CARBONATO)
26. 01, 7, 03	GALENA (SULFETO)
26. 01. 7. 99	OS DEMAIS
26. 01. 8 26. 01. 8. 01	MINERIOS DE ZINCO BLENDA (SULFETO)
26. 01. 8. 02	CALAMINA (HIDROSSILICATO)
26. 01. 8. 03	SMITHSONITA (CARBONATO)
26. 01. 8. 04	CINCITA (DXIDD)
26. 01. 8. 99	OS DEMAIS
26. 01. 9 26. 01. 9. 00 26. 01. 9. 01	OUTROS MINERIOS DE ESTANHO CASITERITA (OXIDO)
26. 01. 9. 02	ESTANNITA (SULFETO DE ESTANHO, COBRE E FERRO)
26. 01. 9. 09	OS DEMAIS
26. 01. 9. 10 26. 01. 9. 11	RRO MANGANESIFEROS COM.UM CONTEUDO EM MANGANES I- GUAL DU SUPERIOR A 20% EM PESO
26. 01. 9. 12	DIALOGITA DU RODOCROSITA (CARBONATO)
	HAUSMANITA (DXIDD SALIND)
26. 01. 9. 14	MANGANITA DU ACERDESA (SESQUIDXIDO HIDRATADO)
26. 01. 9. 15	SILOMELANA (BIOXIDO HIDRATADO)
26. 01. 9. 16	PIROLUSITA (BIOXIDO)
26. 01. 9. 19	DS DEMAIS
26. 01. 9. 20 26. 01. 9. 21	MINERIOS DE CROMO CROMITA (OXIDO DE CROMO E FERRO)
26. 01. 9. 29	OS DEMAIS
26. 01. 9. 30 26. 01. 9. 31	MINERIOS DE VOLFRAMID (TUNGSTENIO) FERBERITA (VOLFRAMATO DE FERRO)

//

11	- 48 -
NALADI :	Descricao
26. 01. 9. 32	HUBNERITA (VOLFRAMATO DE FERRO MANGANES)
26. 01. 9. 33	SCHEELITA (VOLFRAMATO DE CALCIO)
26. 01. 9. 34	VOLFRAMITA (VOLFRAMATO DE FERRO E MANGANES)
26. 01. 9. 39	DS DEMAIS
26. 01. 9. 40	MINERIOS DE MOLIBDENO, DE NIOBIO, DE TANTALO, DE TITANIO, DE VANADIO E DE CIRCONIO
26. 01. 9. 41	DE MOLIBDENIO, TORRADOS
26. 01. 9. 42	DE NIOBIO
26. 01 . 9. 43	DE TANTALO
26. 01. 9. 44	DE TITANIO
26. 01. 9. 45	DE VANADIO
26.01.9.46	SILICATOS DE CIRCONIO
26. 01. 9 . 47	OS DEMAIS DE MOLIBDENIO
26. 01. 9. 49	OS DEMAIS
	OS DEMAIS MINERIOS DE METAIS COMUNS DE BERILID OU GLUCINIO
26. 01. 9. 52	DE BISMUTO
24. 01. 9. 53	DE COBALTO
26. 01. 9. 54	DE ANTIMONIO
26. 01. 9. 55	DE MERCURIO
26. 01. 9. 59	OS DEMAIS
26. 01. 9. 60 26. 01. 9. 61	
26. 01. 9. 62	CARNOTITA (VANADATO DE URANIO E POTASSIO HIDRATA- DO)
26. 01. 9. 63	TORBERNITA (CALCOLITA, FOSFATO DE URANIO E COBRE)
26. 01. 9. 64	PECHBLENDA (DXIDO SALINO)
26. 01. 9. 65	URANDTORIANITA (OXIDO DE URANIO E TORIO)
26.01.9.69 ·	OS DEMAIS

··· • • • • •

11

. . . .

//	- 49 -
NALADI :	Descricao
	MINERIO DE TORIO MONACITA (FOSFATO DE TORIO E DE TERRAS RARAS)
26. 01. 9. 72	TORITA (SILICATO HIDRATADO)
26. 01. 9. 79	OS DEMAIS
26. 01. 9. 80 26. 01. 9. 81	MINERIOS DE PRATA E PLATINA DE PRATA
26. 01. 9. 82	DE PLATINA E DOS METAIS DO GRUPO DA PLATINA
26. 01. 9. 83	AREIAS PLATINIFERAS
	MINERIOS DE OURO CALAVERITA (TELURETO DE OURO E PRATA)
26. 01. 9. 92	AREIAS AURIFERAS
26, 01, 9, 99	OS DEMAIS
26. 02 26. 02. 0. 01	ESCORIAS E OUTROS RESIDUOS DA FABRICACAO DO FERRO E DO ACO ESCORIAS
26. 02. 0. 99	OS DEMAIS
26. 03 26. 03. 0. 01	CINZAS E RESIDUOS (COM EXCECAO DOS DA POSICAO 26. 02), QUE CONTENHAM METAL DU COMPOSTOS METALICOS ESCORIAS, ESPUMAS
26. 03. 0. 02	MATES DE GALVANIZACAD -
26. 03. 0. 03	LAMAS ELETROLITICAS
26. 03. 0. 04	OXIDOS DE COBALTO IMPUROS
26. 03. 0. 99	OS DEMAIS
26.04	OUTRAS ESCORIAS E CINZAS, INCLUIDAS AS CINZAS DE Algas
26. 04. 0. 01	
	CINZAS DE ORIGEM VEGETAL
	CINZAS DE ALGAS
	CINZAS DE DSSOS
26. 04. 0. 99	
27.01 27.01.1 27.01.1.01	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTIVEIS SOLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA HULHAS HULHA

.

•

.

11	- 50 -
	Descricao
27. 01. 1. 02	
27. 01. 1. 03	ANTRACITO
27. 01. 2 27. 01. 2. 01	AGLOMERADOS (BOLAS, BRIQUETES E SEMELHANTES) DE HULHA
27. 01. 2. 02	DE ANTRACITO
27. 01. 2. 99	OS DEMAIS
	LINHITOS E SEUS AGLOMERADOS LINHITOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS, COM EXCLUSAO DOS AGLOMERADOS
27. 02. 0. <mark>0</mark> 2	AGLOMERADOS (OVOIDES, BRIQUETES E SEMELHANTES)
27. 03 27. 03. 0. 01	TURFA (INCLUSIVE A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS) E SEUS AGLOMERADOS TURFA, INCLUSIVE COMPRIMIDA EM BALAS, COM EXCLUSAD DOS AGLOMERADOS
27. 03. 0. 02	AGLOMERADOS DE TURFA
27.04.3	COQUES O SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TUR- FA, AGLOMERADOS OU NAO; CARVAO DE RETORTA CARVAO DE RETORTA CARVAO DE RETORTA
27. 09 27. 09. 0 <i>.</i> 01	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINO- SOS OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINO- SOS
27. 15 27. 15. 0. 01	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS
31. 01 31. 01. 0. 01	GUAND E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, INCLUSIVE MISTURADOS ENTRE SI, MAS NAD ELABORADOS QUIMICAMENTE GUAND
31. 01. 0. 99	OS DEMAIS
	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS POTASSICOS CARNALITA, CAINITA, SILVINITA E OUTROS SAIS DE PO- TASSIO NATURAIS EM BRUTO
31. 04. 0. 02	CLORETO DE POTASSIO
31. 04. 0. 03	SULFATO DE POTASSIO

ļ

1....

ł

- 51 -

.....

:
.

ļ

......

1

//

NALADI :	Descricao
۱ 31. 04. 0. 04	SULFATO DE MAGNESIO E POTASSIO
31.04.0.99	OS DEMAIS
37. 07	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVE- LADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO
37. 07. 1	DE SOM, DU APENAS COM REGISTRO DE SOM PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVE- LADAS, POSITIVAS OU NECATIVAS, COM IMPRESSAD DE I- MAGEM, COM DU SEM REGISTRO DE SOM
37. 07. 1. 00 37. 07. 1. 01	NEGATIVAS JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
37. 07. 1. 09	OS DEMAIS
37. 07. 1. 10 37. 07. 1. 11	POSITIVAS, MONDCROMATICAS JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
37. 07. 1. 19	OS DEMAIS
37. 07. 1. 20 37. 07. 1. 21	POSITIVAS, POLICROMATICAS JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
37. 07. 1. 29	OS DEMAIS
37. 07. 2	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVE- LADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, APENAS COM REGISTRO DE SOM
37. 07. 2. 01 37. 07. 2. 02	NEGATIVAS .
38.06	
	LINHISSULFITOS
38.09	ALCATROES DE MADEIRA; OLEOS DE ALCATROES DE MADEI- RA (DIFERENTES DOS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSICAO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; OLEO DE ACETONA; PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPECIE; PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES A BASE DE COLOFONIAS DU DE PEZ VEGETAL; AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAO A BASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS
38. 09. 9 38. 09. 9. 04	OUTROS PEZ VEGETAL
38. 09. 9. 05	PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES
38.09.9.06	AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAD

11	- 52 -
NALADI :	Descricao
40. 01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LA- TEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATU- RAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GU-
40. 01. 1	TA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LA- TEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATU- RAL PRE-VULCANIZADO
40. 01. 1. 01	CONCENTRADO OU ESTABILIZADO
40. 01. 1. 02	PRE-VULCANIZADO
40. 01. 1. 03	MISTURAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA
40. 01. 1. 99	OS DEMAIS
	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX FOLHAS DEFUMADAS
40. 01. 2. 02	FOLHAS DE CREPE
40. 01. 2. 03	BORRACHA NATURAL EM PO
40. 01. 2. 99	DS DEMAIS
40. 01. 3 40. 01. 3. 01	
	GUTA-PERCHA GUTA-PERCHA
40.01.9 40.01.9.01	DUTRAS GOMAS NATURAIS SEMELHANTES CHICLE
40. 01. 9. 02	GUAYULE
40. 01. 9. 03	MACARANDUBA
40. 01. 9. 99	OS DEMAIS
	BORRACHA REGENERADA Borracha regenerada
40. 04	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA;FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAD DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA
40.04.0.01	DA RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA;FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU

. •

• •

- 53 -

NALADI	: Descricao
40. 04 . 0. 01	(Cont.) RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDVRECI- DA
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO
	COM LA De Bovinos FRESCAS, SECAS DU SALCADAS
41.01.1.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41.01.1.03	AS ANTERIORES, COM PELO
41.01.1.04	DE BEZERRO
	DE EQUIDEOS FRESCAS, SECAS OU SALGADAS
41. 01. 2. 02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41.01.2.03	AS ANTERIORES, COM PELO
41. 01. 3 41. 01. 3. 01	DE CAPRINOS FRESCAS, SECAS DU SALGADAS
41. 01. 3. 02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41. 01. 3. 03	AS ANTERIORES, COM PELO
41. 01. 4 41. 01. 4. 01	DE OVINOS FRESCAS, SECAS DU SALGADAS, COM LA
41. 01. 4. 02	FRESCAS, SECAS DU SALGADAS, SEM LA
41. 01. 4. 03	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, COM LA
41.01.4.04	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA
41. 01 <i>.</i> 9 41. 01. 9. 01	OUTROS DE CAPIVARA
41. 01. 9. 02	DE COBRA, JACARE E LAGARTOS
41.01.9.03	DE VEADO, GAMO E CAITITU
41. 01. 9. 99	OS DEMAIS
41. 09 41. 09. 0. 01	APARAS E DEMAIS RESIDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFI- CIAL OU RECONSTITUIDO E DE PELES,CURTIDOS OU APER- GAMINADOS,NAD UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAD DE AR- TIGOS DE COURO; SERRADURA, PO E FARINHA DE COURO APARAS E RESIDUOS

41.09.0.01 APARAS E RESIDUOS

11

NALADI	: Descricao
41. 09. 0. 02	PO E FARINHA
43. 01 43. 01. 0. 01	PELETERIA EM BRUTO DE ARIRANHA
43. 01. 0. 02	DE COELHO DU LEBRE
43. 01. 0. 03	DE JAGUAR
43. 01. 0. 04	DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO
	DE NUTRIA
43. 01. 0. 06	DE "VISON"
43. 01. 0. 07	
43. 01. 0. 99	OS DEMAIS
44. 01 44. 01. 0. 01	LENHA; RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM LENHA
44. 01. 0. 02	RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM
44. 02 44. 02. 0. 01	CARVAD VEGETAL (INCLUSIVE D CARVAD DE CASCAS E DE
44. 03 44. 03. 1 44. 03. 1. 00 44. 03. 1. 01	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLESMENTE DESBASTADA MADEIRA PARA TRITURACAD PARA POLRA
44. 03. 1. 02	NAD CONIFERAS
44. 03. 1. 90 44. 03. 1. 99	OS DEMAIS OS DEMAIS
44. 03. 2 44. 03. 2. 01	TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE CONIFERAS Larico
44. 03. 2. 02	ARAUCARIAS
	CIPRESTES E CEDRO (GENERO CUPRESSUS)
	"MANIU" ("MANIO", "MAÑIO")
	PINHO INSIGNE
44. 03. 2. 99	OS DEMAIS

Descricao NALADI : TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE NAD CONIFE-44.03.3 RAS ACACIAS 44.03.3.01 44.03.3.02 ANDIROBA "BALSA" 44.03.3.03 44.03.3.04 CANELA 44, 03, 3, 05 CAOBAS INCENSO (CABRIUVA) 44.03.3.06 44.03.3.07 CEDROS (GENERO CEDRELA) 44.03.3.08 CEREJEIRA 44. 03. 3. 09 "CIRUELILLO" 44.03.3.10 "CDIQUE" GONCALD ALVES 44. 03. 3. 11 44. 03. 3. 12 GUAYCA IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.) 44.03.3.13 44.03.3.14 IPES 44.03.3.15 JACARANDAS 44. 03. 3. 16 LAUREIS "LENGA" 44. 03. 3. 17

- 44.03.3.18 "LINGUE"
- 44.03.3.19 LOURD (CORDIA SP)
- 44. 03. 3. 20 DKUME

11

- 44. 03. 3. 21 "OLIVILLO"
- 44. 03. 3. 22 PALMA
- 44. 03. 3. 23 PAU-ROSA
- 44. 03. 3. 24 PATAGUA
- 44.03.3.25 "PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")
- 44. 03. 3. 26 PERDBA

- 55 -

II

NALADI :	Descricao
44. 03. 3. 27	PETERIBI
44. 03. 3. 28	RAULI
44. 03. 3. 29	SUCUPIRA
44. 03. 3. 30	"TEPA"
44. 03. 3. 31	"TINEO"
44. 03. 3. 32	TREVD (AMBURANA CEARENSIS A. SM)
44. 03. 3. 33	OLMO
44. 03. 3. 99	DS DEMAIS
	APOIOS PARA MINAS DE EUCALIPTOS
44. 03. 4. 02	DE PINHO
44. 03. 4. 03	DE SALGUEIRO
44. 03. 4. 99	OS DEMAIS
44. 03. 9 44. 03. 9. 01	OUTROS RAIZES PARA CACHIMBOS
44. 03. 9. 99	OS DEMAIS
44. 04 44. 04. 1 44. 04. 1. 01	MADEIRA SIMPLESMENTE ESQUADRIADA CONIFERAS LARICO
44.04.1.02	ARAUCARIAS
44. 04. 1. 03	CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)
44. 04. 1. 04	"MANIU" ("MANIO", MANIO")
44.04.1.05	PINHO INSIGNE
44. 04. 1. 99	OS DEMAIS
44. 04. 2 44. 04. 2. 01	NAD CONIFERAS ACACIAS
44. 04. 2. 02	ANDIROBA
44. 04. 2. 03	"BALSA"
44. 04. 2. 04	CANELA

11	- 57 -
NALADI :	Descricao
44. 04. 2. 05	CADBAS
44. 04. 2. 06	INCENSO (CABRIUVA)
44. 04. 2. 07	CEDROS (GENERD CEDRELA)
44. 04. 2. 08	CEREJEIRA
44. 04. 2. 09	"CIRVELILLO"
44, 04, 2, 10	"CDIQUE"
44.04.2.11	GONCALD ALVES
44. 04. 2. 12	GUAYCA
44. 04. 2. 13	IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)
44. 04. 2. 14	IPES
44. 04. 2. 15	JACARANDAS
44. 04. 2. 16	LAUREIS
44. 04. 2. 17	"LENGA"
44. 04. 2. 18	"LINGUE"
44.04.2.19	LOURD (CORDIA SP)
44. 04. 2. 20	OKUME
44. 04. 2. 21	"OLIVILLO"
44.04.2.22	PALMA
44.04.2.23	PAU-ROSA
44. 04. 2. 24	PATAGUA
44. 04. 2. 25	"PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")
44. 04. 2. 26	PEROBA
44. 04. 2. 27	PETERIBI
44. 04. 2. 28	RAULI
44. 04. 2. 29	SUCUPIRA
44. 04. 2. 30	"TEPA"
44. 04. 2. 31	"TINEO"

a an energy

. 11

• • · ·

NALADI : Descricao 44.04.2.32 TREVD (AMBURANA CEARENSIS A. SM) 44.04.2.33 DLMD 44.04.2.99 OS DEMAIS PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA 44.12 44. 12. 0. 01 PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA 45.01 CORTICA NATURAL EM BRUTO E RESIDUOS DE CORTICA: CORTICA TRITURADA, GRANULADA DU PULVERIZADA 45.01.0.01 CORTICA NATURAL EM BRUTO 45.01.0.99 OS DEMAIS CUBOS, PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE CORTICA NATURAL, 45.02 INCLUSIVE OS CUBOS OU QUADRADOS PARA FABRICACAD DE ROLHAS 45.02.0.01 PLACAS 45.02.0.02 FOLHAS DELGADAS, MESMO REFORCADAS COM PAPEL, CARTAD OU TECIDOS 45.02.0.99 OS DEMAIS 45.03 MANUFATURAS DE CORTICA NATURAL 45.03.0.01 JUNTAS 45.03.0.02 ROLHAS BOIAS PARA REDES DE PESCA 45.03.0.03 45.03.0.04 SALVA-VIDAS 45.03.0.99 OS DEMAIS 45.04 CORTICA AGLOMERADA (COM DU SEM AGLUTINANTE) E MA-NUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA CORTICA AGLOMERADA, EM CUBOS, PLACAS, FOLHAS, LA-45.04.0.01 MINAS E FORMAS SEMELHANTES 45.04.0.02 JUNTAS 45.04.0.03 ROLHAS 45.04.0.99 OS DEMAIS 46.02 TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN-TRANCAR, PARA QUALQUER USD, MESMO REUNIDOS EM TI-RAS; MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDAS DU PARALELI-ZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-

DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVOLUCROS

TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN-

DE PALHA PARA GARRAFAS

46.02.1

NALADI : Descricao 46.02.1 (Cont.) TRANCAR, PARA QUALQUER USD, MESMO REUNIDOS EM TIRAS 46.02.1.01 DE PALMA 46.02.1.02 DE MATERIAS PLASTICAS 46.02.1.03 DE PAPEL 46.02.1.99 OS DEMAIS 46.02.2 MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDOS OU PARALELIZADAS EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHI-NA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS 46.02.2.01 TECIDAS 46.02.2.99 OS DEMAIS 46.02.3 INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS 46.02.3.01 46.03 ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSI-CAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA 46.03.0.01 DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSI-CAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA 47.02 RESIDUOS DE PAPEL E CARTAD; ARTIGOS USADOS DE PA-PEL E CARTAD, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAD DO PAPEL RESIDUOS DE PAPEL E CARTAD; ARTIGOS USADOS DE PA-47.02.0.01 PEL E CARTAD, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAD DO PAPEL 49.01 LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE 49.01.1 E SEMELHANTES E OS DIDATICOS TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS 49.01.1.01 49.01.1.02 LITURGICOS 49.01.1.03 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES 49.01.9 OUTROS 49.01.9.01 LIVROS 49.01.9.02 FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES 49.01.9.99 OS DEMAIS 49.02 JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO 49.02.0.01

والمروح والمروح والمراجع والمراجع والمراجع والمراجع والمراجع فالمراجع والمراجع والم

- 59 -

 9. 02. 0. 01 (Cont.) ILUSTRADOS 9. 03 ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESE- NHAR OU PARA COLORIR. BROCHADOS, CARTONADOS OU EN- CADERNADOS, PARA CRIANCAS 9. 03. 0. 01 ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESE- NHAR OU PARA COLORIR. BROCHADOS, CARTONADOS OU EN- CADERNADOS, PARA CRIANCAS 9. 04 MUSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NAO, MESMO ENCADERNADA 9. 04. 0. 01 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES 9. 04. 0. 02 METODOS DE ENSINO 9. 04. 0. 03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS 9. 04. 0. 09 OS DEMAIS 9. 04. 0. 99 OS DEMAIS 9. 05. 01 MANUFATURAS CARTOCRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS: OLOBOS (TERRESTRES DU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOCRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS: GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOCRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS: GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 06. 01 PLANOS DE ARQUITETURA. DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES. OBISIBILIZADO: TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS. COMERCIAIS E SEMELHAN- TES. OBITIDOS A MAD OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO: TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS. COMERCIAIS E SEMELHAN- TES. OBITIDOS A MAD OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO: TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 07. SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHAN- TES OBITIDOS A MAD OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO. TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 9. 07. 0. 01	NALADI ;	Descricão
 NHAR DU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU EN- CADERNADOS, PARA CRIANCAS 9. 03. 0. 01 ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESE- NHAR DU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU EN- CADERNADOS, PARA CRIANCAS 9. 04 MUSICA MANUSCRITA DU IMPRESSA, ILUSTRADA DU NAO, MESMO ENCADERNADA 9. 04. 0. 01 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES 9. 04. 0. 02 METODOS DE ENSINO 9. 04. 0. 03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS 9. 04. 0. 03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS 9. 04. 0. 04 METODOS DE ENSINO 9. 04. 0. 99 OS DEMAIS 9. 04. 0. 99 OS DEMAIS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS: GLOBOS (TERRESTRES DU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS: GLOBOS (TERRESTRES DU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 06 PLANOS DE ARGUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO DU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO, TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARGUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO UP POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO, TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE AMOUTETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO UP POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO, TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE AMOUTENTARIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTAIS 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS. 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 9. 07. 0. 99 DS DEMAIS 	9. 02. 0. 01	
 9. 03. 0. 01 ALBUNS DU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESE- NHAR DU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS DU EN- CADERNADOS, PARA CRIANCAS 9. 04 MUSICA MANUSCRITA DU IMPRESSA, ILUSTRADA DU NAO, MESMO ENCADERNADA 9. 04. 0. 01 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES 9. 04. 0. 02 METODOS DE ENSINO 9. 04. 0. 03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS 9. 04. 0. 03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS 9. 04. 0. 09 OS DEMAIS 9. 05 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES DU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES DU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAD OU POR RÉPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARGUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAD OU POR RÉPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARGUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAD OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS DU DATILOGRAFADOS 9. 07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL DU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTING; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE ODRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES. INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 9. 07. 0. 07 OS DEMAIS 	9. 03	NHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU EN-
 MESMD ENCADERNADA 9.04.0.01 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES 9.04.0.02 METODOS DE ENSINO 9.04.0.03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS 9.04.0.97 OS DEMAIS 9.05 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9.05.0.01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9.05.0.01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9.06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.06.0.01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.06.0.01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESENSO DE DESENSO DE DEDESE O UNTROS TITULOS DE ACCES OU DE OBRIGACES E OUNTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E GEMELHANTES 9.07.0.01 SELDS POSTAIS 	9. 03. 0. 01	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESE- NHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU EN-
 9. 04. 0. 01 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES 9. 04. 0. 02 METODOS DE ENSINO 9. 04. 0. 03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANDS 9. 04. 0. 97 OS DEMAIS 9. 05 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9. 06. 0. 01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9. 06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR RÉPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS DE ACCES OU DE OBRIGACES E OUTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9. 07. 0. 01 SELDS POSTAIS 	9.04	The result of th
 9. 04. 0. 03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS 9. 04. 0. 99 OS DEMAIS 9. 05 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO OU POR RÉPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO: TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO: TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 9. 07. 0. 07 OS DEMAIS 	9. 04. 0. 01	
 9. 04. 0. 99 OS DEMAIS 9. 05 MANUFATURAS CARTDCRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOCRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9. 06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO QU POR RÉPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO QU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO QU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 07. SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE DS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 	9. 04. 0. 02	METODOS DE ENSINO
 9.05 MANUFATURAS CARTDGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9.05.0.01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS 9.06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR RÉPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.06.0.01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR RÉPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.06.0.01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OUTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9.07.0.01 SELOS POSTAIS 9.07.0.99 OS DEMAIS 	9. 04. 0. 03	COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS
 SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 05. 0. 01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE GUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES- SOS 9. 06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAD QU POR RÉPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAD QU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAD USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 	9. 04. 0. 99	OS DEMAIS
 9.05.0.01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES- SOS 9.06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO OU POR RÉPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.06.0.01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9.07.0.01 SELOS POSTAIS 	9.05	SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES DU CELESTES) IMPRES-
 NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E GUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO QU POR RÈPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 06. 0. 01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO QU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9. 07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALDES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 	9. 05. 0. 01	MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLU- SIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES-
 9.06.0.01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS 9.07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAD USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9.07.0.01 SELOS POSTAIS 	9.06	NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO OU POR RÉPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU
NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES 9. 07. 0. 01 SELOS POSTAIS 9. 07. 0. 99 OS DEMAIS	7. 06. 0. 01	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E DUTROS PLA- NOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHAN- TES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAD FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU
7.07.0.99 OS DEMAIS		NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PA- PEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OU- TROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES

- 61 -

NALADI :	Descricao
19. 08. 0. 99	
9.09	DE FELICITACAD SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR
9. 09. 0. 01	QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICACOES CARTOES-POSTAIS
9. 09. 0. 99	OS DEMAIS
9.10	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL DU CARTAD,
9. 10. 0. 01	INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
9.11	
9. 11. 0. 01	OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS, EXCETO PUBLICI- TARIAS
9. 11. 0. 02	CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES
9. 11. 0. 03	ANUNCIOS COMERCIAIS
9. 11. 0. 04	CARTAS, DIAGRAMAS E MODELOS DE INSTRUCAD, ANATOMI- Cos, Botanicos e semelhantes
9. 11. 0. 05	OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS
9. 11. 0. 99	OS DEMAIS
0. 01 0. 01 <i>.</i> 0. 01	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR
0. 02 0. 02. 0. 01	SEDA CRUA (NAO TORCIDA) SEDA CRUA (NAO TORCIDA)
0. 03	RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHO- DA-SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUS- SES")
0. 03. 0. 01	RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DE SEDA IM- PROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA, RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")
3.01.1	LAS SEM CARDAR NEM PENTEAR COM IMPUREZA DU LAVADA EM VIVO (SUJA) DE FINURA 60'S OU MAIS
3. 01. 1. 02	DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S
3. 01. 1. 03	DE FINURA 48'S OU INFERIOR
3.01.2 3.01.2.01	LAVADAS, DESENGORDURADAS OU CARBONIZADAS DE FINURA 60'S OU MAIS

11	- 62 -
NALADI :	Descricao
53. 01. 2. 02	DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S
53. 01. 2. 03	DE FINURA 48'S OU INFERIOR
53. 02 53. 02. 1 53. 02. 1. 01	PELOS FINOS DU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR PELOS FINOS DE ALPACA DU LHAMA
53. 02. 1. 02	DE VICUNHA
53. 02. 1. 03	DE COELHO OU LEBRE
53. 02. 1. 04	DE GUANACO
53. 02. 1. 99	OS DEMAIS
	PELOS GROSSEIROS DE CABRA COMUM
53. 02. 2. 99	OS DEMAIS
53. 03 53. 03. 0. 01	RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS DU GROSSEIROS), COM EXCLUSAD DOS FIAPOS RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS DU GROSSEIROS), COM EXCLUSAD DOS FIAPOS
53, 04 53, 04, 0, 01	FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINDS OU GROSSEIROS) FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINDS OU GROSSEIROS)
	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS) EM BRUTO OU MACERADO
54. 01. 0. 02	GRAMADO, ESPADELADO, PENTEADO DU TRATADO DE OUTRO MODO
54. 01. 0. 03	ESTOPAS E RESIDUOS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)
54. 02. 0. 01	
54.02.0.02	
	ESTOPAS E RESIDUOS ALGODAD SEM CARDAR NEM PENTEAR
	ALGODAD SEM CARDAR NEM PENTEAR ALGODAD SEM CARDAR NEM PENTEAR
	LINTERES DE ALGODAO LINTERES DE ALGODAO

t a transformation and the

//

.....

- 63 -

-

1 . . .

NALADI	Descricao
	RESIDUOS DE ALGODAD (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PEN-
	TEAR NEM CARDAR RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PEN- TEAR NEM CARDAR
56. 03	RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFI- CIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), NAO CARDADOS NEM PENTEADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAPOS
56. 03. 0. 01	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
6. 03. 0. 02	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
	CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTD, MACERADD, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE CANHAMO (IN- CLUSIVE OS FIAPOS)
57. 01. 0. 01	EM BRUTD
57.01.0.02	EM FIBRA
57. 01 <i>.</i> 0. 03	ESTOPAS E RESIDUOS
57. 02 57. 02. 0. 01	BRUTO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE ABACA (INCLUSIVE OS FIAPOS)
57. 02. 0. 02	EM FIBRA
57. 02. 0. 03	ESTOPAS E RESIDUOS
	JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER NAO ESPECI- FICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADAS; ESTOPAS E RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
57. 03. 0. 02	EM FIBRA
7. 03. 0 . 03	ESTOPAS E RESIDUOS
7.04	AS DEMAIS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRA- BALHADAS, MAS NAO FIADAS; RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
	SISAL E DUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, IN- CLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS
57.04.1.01	
57. 04. 1. 02	HENEQUEN

11

•

i k

11

· · -

NALADI :	Descricao
	IXTLE (TAMPICO)
57. 04. 1. 04	PITA
57.04.1.99	OS DEMAIS
57. 04. 9 57. 04. 9. 01	OUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS DE COCO
57. 04. 9 <i>.</i> 99	OS DEMAIS
	TAPECARIA TECIDA A MAD (GENEROS COBELINS, FLANDRES, AUBOSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES) E TAPECARIA FEI- TA A AGULHA (DE PONTO PEQUENO, DE PONTO DE CRUZ, ETC), MESMO CONFECCIONADAS DE LA DU DE PELOS FINOS
58, 03, 0, 02	DE SEDA OU BORRA DE SEDA
58. 03. 0 <mark>. 0</mark> 3	DE FIBRAS SINTETICAS DU ARTIFICIAIS
58. 03. 0. 04	DE ALGODAO
58. 03. 0. 99	OS DEMAIS
63. 01 63. 01. 0. 01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAD DE INTERIORES (COM EXCECAD DOS COMPREENDIDOS NAS PO- SICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADD, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE GUALGUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL DU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAO DE INTERIORES (COM EXCECAD DOS COMPREENDIDOS NAS PO- SICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADD, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE GUALGUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL DU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES
63. 02	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, COR- DAS E CABOS,EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS
63. 02. 0. 01	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS,COR- DAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZA- DOS
65. 02 65. 02. 0. 01	CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS DU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS DU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO DE PALMA

NALADI :	Descricao.
65. 02. 0. 02	DE JUNCOS
65. 02. 0. 99	OS DEMAIS
65. 04 65. 04. 0. 01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OV FABRICADOS PELA REUNIAD DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS DU OBTIDAS DE OUTRO MODO); GUARNECIDOS OU NAD CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA UNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MA- TERIA (TRANCADAS, TECIDAS DU OBTIDAS DE OUTRO MO- DO); GUARNECIDOS OU NAO
66. 02 66. 02. 0. 01	BENGALAS (INCLUSIVE OS BASTOES PARA ALPINISTAS E AS BENGALAS-ASSENTOS), CHICOTES, REBENQUES E SEME- LHANTES BENGALAS
66. 02. 0. 99	OS DEMAIS
	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PE- NAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PE- NUGEM E ARTIGOS DESTAS MATERIAS, COM EXCLUSAD DOS PRODUTOS DA POSICAO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS
67.01.9	
67.01.9.02	DE CISNES .
67.01.9.99	OS DEMAIS
	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PAR- TES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PAR- TES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
67. 03 67. 03. 0. 01	PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECCAD DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES
67. 04 67. 04. 0. 01	POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABE- LOS (INCLUSIVE AS REDES) POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS,

//

ŀ

....

11	- 66 -
NALADI	Descricao
67. 04. 0. 01	(Cont.) MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS DU MATERIAS TEXTEIS; DUTROS ARTIGOS DE CABE- LOS (INCLUSIVE AS REDES)
68. O1	PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAD, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAD DA
68. 01. 0. 01	ARDOSIA) PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)
68. 02 68. 02. 0. 01	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRU- CAD, COM EXCLUSAD DAS DA POSICAD 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRU- CAD, COM EXCLUSAD DAS DA POSICAD 68.01 E DAS DO
68. 03	CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS ARDOSIA TRABALHADA E MANUFATURAS DE ARDOSIA NATU-
68. 03. 0. 01 °	RAL DU AGLOMERADA
68. 16 68. 16. 0. 01	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINE- RAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NAO ES- PECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES ELETROFUNDIDOS
68, 16, 0, 99	OS DEMAIS
	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAD (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.) TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR, DE SUPERFICIES PLANAS
69. 04. 0. 99	OS DEMAIS
69. 05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRI- SOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRU- CAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)
69. 05. 0. 01 [·]	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRI- SOS, ETC.) E DUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRU- CAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)
69.06 69.06.0.01	TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES
69. 07 69. 07. 0. 01	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTA- CAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR LADRILHOS

- 67 -

//	
NALADI :	Descricao
69. 07. 0. 99	
69. 08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAD DU REVESTIMENTO
69. 08. 0. 01	
69. 08. 0 . 9 9	OS DEMAIS
71.01	PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACI- LIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBI- NADAS
71.01.0.01	PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACI- LIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBI- NADAS
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPI- DADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS
71.02.1 71.02.1.01	DIAMANTES
71. 02. 1. 02	CLASSIFICADOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE TRABALHADOS
71.02.1.03	CLASSIFICADOS, DIFERENTES DOS INDUSTRIAIS, EM BRU- TO OU SIMPLESMENTE SERRADOS, ESFOLIADOS OU DESBAS- TADOS
71.02.1.99	DS DEMAIS
71. 02. 2	AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO
71.02.2.01	
71.02.2.02	AGUAS-MAR INHAS
71.02.2.03	AMETISTAS
71.02.2.04	CITRINO
71. 02. 2. 05	OLHOS DE GATO (QUARTZO)
71.02.2.06	OPALAS
71.02.2.07	TOPAZIO
71.02.2.08	TURMALINAS
71.02.2.99	OS DEMAIS
71. 02. 3	AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABA-

7.4

NALADI :	Descrica o
71. 02. 3	(Cont.)
71. 02. 3. 01	LHADAS OU LAPIDADAS . AGATAS
71.02.3.02	AGUAS-MARINHAS
71. 02. 3. 03	AMETISTAS
71. 02. 3. 04	CITRIND
71.02.3.05	OLHOS DE GATO (QUARTZO)
71. 02. 3. 06	OPALAS
71. 02. 3. 07	TOPAZIO
71.02.3.08	TURMALINAS
71. 02. 3. 99	OS DEMAIS
71.04	MEDIIOOD DE TEDRAD TRECIDAAS OU SEMIFRECID-
71.04.0.01	SAS E DE PEDRAS SINTETICAS PO DE DIAMANTE
71.04.0.99	OS DEMAIS
71.09 71.09.1 71.09.1.01	
71.09.1.02	LIGAS
71.09.1.03	METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS
71. 09. 2 71. 09. 2. 01	SEMITRABALHADOS, INCLUSIVE SUAS LIGAS FIOS E ARAMES
1.09.2.02	BARRAS
71.09. 2.03	CHAPAS, LAMINAS, FOLHAS, TIRAS E SEMELHANTES
1.09. 2.04	TUBOS E BARRAS DCAS
1. 09. 2. 99	OS DEMAIS
'1. 11 '1. 11. 0. 01	CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDICIOS E RE- SIDUOS DE METAIS PRECIOSOS DE PRATA
	DE PLATINA E DE OUTROS METAIS DO GRUPO DA PLATINA
	DE OURO, EXCETO AS CINZAS DE OURIVESARIA QUE CON-

NALADI :	Descricao
71. 11. 0. 03	(Cont.) TENHAM DUTROS METAIS PRECIOSOS
71.11.0.99	OS DEMAIS
71. 12 71. 12. 0. 01	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS DE PRATA
71. 12. 0. 02	DE OURO
71. 12. 0. 03	DE PLATINA
71. 13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS DU FOLHEADOS DE METAIS PRECIO-
71, 13, 0, 01	SOS DE PRATA
71, 13, 0, 02	DE OURO
71. 13. 0. 03	DE PLATINA
71. 14 71. 14. 1 71. 14. 1. 01	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FO- LHEADOS DE METAIS PRECIOSOS DE PRATA DE PRATA
71. 14. 2 71. 14. 2. 01	DE OURO DE OURO
71. 14. 3 71. 14. 3. 01	DE PLATINA ARTIGOS PARA USOS TECNICOS DU DE LABORATORIO
71. 14. 3. 99	OS DEMAIS
	MANUFATURAS DE PEROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECID- SAS OU SEMIPRECIOSAS, DU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS
71. 15. 0. 01	DE PEROLAS DE PEDRAS PRECIDSAS, SEMIPRECIDSAS E SINTETICAS
71. 15. 0. 99	
72. 01	
72. 01. 1. 02	DE PRATA
72. 01. 1. 99	OS DEMAIS

11	- 70 -
NALADI :	Descrica c
72. 01. 9 72. 01. 9. 01	
	SUCATA E DESPERDICIOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO DU DE ACO DE FUNDICAD
73. 03. 0. 02	DE ACO-LIGAS
73. 03. 0. 99	OS DEMAIS
95. 05	CHIFRE, PONTA, CORAL NATURAL OU RECONSTITUIDO E OUTRAS MATERIAS ANIMAIS PARA ENTALHE, TRABALHADOS
95.05.1	(INCLUSIVE SUAS MANUFATURAS) CARAPACA DE TARTARUGA; MADREPEROLA; MARFIM; TRABA-
95. 05. 1. 01	LHADOS SEMIMANUFATURAS
95. 05. 1. 02	MANUFATURAS
96. 01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADO- RES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES
	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO
96.01.1.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO
96.01.2	AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE DUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEME- LHANTES
	GOS SEMELHANTES
70. UI. 2. UI	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTI- Gos Semelhantes
96.05	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE GUALGUER MATERIA
96. 05. 0. 01	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE GUALQUER MATERIA
	TAMIS, PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS DE QUALQUER MA- TERIA DE TELA METALICA

	Descricao
96, 06, 0, 9 9	OS DEMAIS
58. 11. 1	CACHINBOS (INCLUSIVE OS ESBOCOS E OS FORNILHOS); BOQUILHAS; PONTAS, TUBOS E DEMAIS PECAS SEPARADAS CACHIMBOS E BOQUILHAS CACHIMBOS E BOQUILHAS
	PARTES E PECAS SEPARADAS PARTES E PECAS SEPARADAS
	MANEQUINS E SEMELHANTES; AUTOMATOS E CENAS ANIMA- DAS PARA EXPOSICAO MANEQUINS E SEMELHANTES
98. 16. 0. 99	DS DEMAIS
99. 01 99. 01. 0. 01	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRA- MENTE A MAD, COM EXCLUSAD DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECO- RADOS A MAO QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRA-
	MENTE A MAD, COM EXCLUSAD DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAD 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECO- RADOS A MAO
99. 02 99. 02. 0. 01	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS
99. 03 99. 03. 0. 01	OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA
99. 04	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E EN- VELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POS- TAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DES- TINO
99. 04. 0. 01	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E EN- VELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POS- TAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DES- TINO
99.05	COLECOES E ESPECIMES PARA COLECOES DE ZOOLOGIA,BO- TANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLE- COES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEON- TOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO
99.05.0.01	COLECOES E ESPECIMES PARA COLECOES DE ZODLOGIA, BO- TANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLE- COES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEON-

//

11	- 72 -
NALADI :	Descricao
99. 05. 0. 01	(Cont.) TOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO
79 . 06 99. 06. 0 . 01	OBJETOS DE ANTIGUIDADE DE MAIS DE CEM ANOS Objetos de antiguidade de mais de cem anos

ANEXO 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM (ARTIGO PRIMEIRO, LETRA d))

11

·

11

vf

	REQUISITO ESPECIFICO
e concentrado, evaporado e condensado	Leite e açúcar dos países signatarios
e descremado ou desnatado, em estado sólido (pó) anulos)	Leite dos países signatários
mais tipos de leite em estado sólido (pó ou gr <u>â</u>) com um conteúdo em peso de matérias gordur <u>o</u> nferior ou igual a 1,5%	
integral	
especial para a alimentação infantil, em est <u>a</u> lido (pó ou grânulos)	
mais tipos de leite em estado sólido (pó ou gr \hat{a}) com um conteúdo em peso de matérias gordur <u>o</u> uperior a 1,5%	
em estado sólido, apresentado em forma diferen po ou grânulos	-
iga natural (manteiga de leite de vaca, mantei } ce), fresca, salgada ou fundida	
o tipo Colônia	
nais queijos de massa mole	
• Cheddar (queijo americano)	
ais queijos de massa semidura	
parmesão	
romano	
ais queijos de massa dura	
Gorgonzola	
a	romano is queijos de massa dura

11

4.04.4.02 Queijo Roquefort ou azul 4.04.4.99 Os demais queijos típicos	} Leite dos países signatários
	\$
4.04.9.01 Requeijão	
4.04.9.99 Os demais queijos	3
L.Ol.O.Ol Farinha de trigo e de "morcajo" ou "tranquillón"	Trigo ou "morcajo" dos países signat ários
L.02.2.01 Aveia descascada	} Aveia dos países ≤ignatários
L.02.2.02 Aveia esmagada	3
1.02.2.11 Cevada descascada) Cevada dos países signatários
L.02.2.12 Cevada em pérola	3
1.04.2.01 Farinha de banana (pó de banana e banana solúvel)	Banana dos países signatários
1.07.0.01 Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cerveje <u>i</u> ra	Cevada dos países signatários
.08.1.02 Amido de milho	Milho dos países signatários
08.1.99 "Ex" - Amidos de mandioca	Mandioca dos países signatários
.03.1.02 Sucos e extratos de piretro (pelitre)	Piretros dos país∈s signatários
0.03.1.03 Extrato de casca de caju (em bruto, purificado ou refinado)	Casca de caju dos países signatários
.03.1.99 Os demais sucos e extratos vegetais	Vegetais dos país≘s signatários
.03.2.01 Pectina	Frutas dos países signatários
.03.3.01 Agar-ágar	Algas marinhas dos países signatários
.01.1.01 Gordura de porco derretida (banha de porco fundida)	Porcos dos países signatários
.04.2.01 Oleo de figado de bacalhau, em bruto	Bacalhau dos países signatários
.04.2.02 Oleo de figado de bacalhau, refinado	}
.04.2.11 Oleo de figado de outros peixes, em bruto	Peixes dos países signatários

//

- 75 -

vf

11

. . .

.

.

į

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
15.04.2.12	Oleo de figado de outros peixes, refinado	Peixes dos países signatários
15.04.2.21	Oleo de baleia, cachalote e demais mamíferos mar <u>i</u> nhos, em bruto	Baleias, cachalote e demais mamiferos marinhos dos países signatários
15.04.2.22	Oleos de baleia, cachalote e demais mamíferos mari nhos, refinados	
L5.04.2.91	Os demais óleos de peixe, em bruto	Peixes dos países signatários
15.04.2.92	Os demais óleos de peixe, refinados	
15.05.0.02	Lanolina (gordura de la purificada)	La dos paí ses signa tários
5.06.0.01	Oleos de mocotó	Bovinos do s países signatários
5.07.1.01	Oleo de soja, em bruto	Soja dos países signatários
5.07.1.02	Oleo de algodão, em bruto	Algodão do s países signatários
5.07.1.03	Oleo de amendoim, em bruto	Amendoim.dos países signatários
5.07.1.04	Oleo de oliva, em bruto	Oliva dos países signatários
5.07.1.05	Oleo de girassol, em bruto	Girassol dos países signatários
5.07.1.09	Oleo de linho (linhaça), em bruto	Linho dos países signatários
5.07.1.10	Oleo de palma (dendê), em bruto	Palma dos países signatários
5.07.1.11	Oleo de coco (copra), em bruto	Coco dos países signatários
5.07.1.12	Oleo de amêndoas de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), em bruto	Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coque <u>i</u> ro, dos pa 1 ses signætários
5.07.1.13	Oleo de mamona ou rícino, em bruto	Rícino dos países s i gnatários
5.07.1.14	Oleo de babaçu, em bruto	Babaçu dos países signatários
5.07.1.15	Oleos de semente de sésamo, em bruto	Sésamo dos países signatários
.07.1.16	Oleo de oiticica, em bruto	Oiticica dos países signatários
5.07.1.17	Oleo de tungue, em bruto	Tungue dos países signatários

· · · · · · ·

11

. .

7.

- 76 -

vf

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
15.07.2.02	Oleo de algodão purificado ou refinado	Algodão dos parises signa tários
15.07.2.04	Oleo de oliva purificado ou refinado	Oliva dos países signatá rios
15.07.2.05	Oleo de girassol, purificado ou refinado	Girassol dos países sign atários
15.07.2.10	Oleo de palma (dendê) purificado ou refinado	Palma dos países signatá rios
15.07.2.11	Oleo de coco (copra) purificado ou refinado	Coco dos países signatár ios
15.07.2.12	Óleo de amêndoa de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), purificado ou refinado	Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coque <u>i</u> ro dos países signatário s
15.07.2.13	Oleo de mamona ou rícino, purificado ou refinado	Rícino dos países signatários
15.07.2.14	Oleo de babaçu purificado ou refinado	Babaçu dos países signatários
15.07.2.15	Oleo de sésamo purificado ou refinado	Sésamo dos países signatairios
15.07.2.16	Oleo de oiticica purificado ou refinado	Oiticica dos países signætários
15.07.2.17	Oleo de tungue purificado ou refinado	Tungue dos países signat≢rios
15.08.1.01	Oleo de linho (linhaça), cozido ou oxidado	Linho dos países signatámios
15.08.1.02	Oleo de oiticica, cozido ou oxidado	Oiticica dos países signatários
15.08.1.03	Oleo de tungue, cozido ou oxidado	Tungue dos países signatérios
15.08.1.99	Os demais ólcos animais ou vegetais cozidos ou oxid <u>a</u> dos	Animais ou vegetais dos países signatários
L5.08.4.01	Oleo de colza estandolizado	Colza dos países signatários
15.08.4.02	Oleo de linho (linhaça) estandolizado	Linho dos países signatários
15.08.4.03	Oleo de tungue estandolizado	Tungue dos países signatários
5.08.4.99	Os demais óleos animais ou vegetais estandolizados	Animais ou vegetais dos países signatários
5.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Gorduras e óleos dos países signatários
5.10.1.02	Oleína (ácido oléico bruto)	

11

- 77 -

vf

NALADI	PRODUTO	REQUISITO E SPECIFICO
15.10.1.99	"Ex" - Palmitina) Gorduras e óleos dos países signatários
15.10.3.01	Alcool cetílico	\$
15.10.3.02	Alcool esteárico	\$
5.10.3.03	Alcool láurico	\$
5.10.3.04	Alcool oléico	**
5.10.3.99	Os demais álcoois gordurosos industriais	
5.11.0.02	Glicerina bruta	3
5.11.0.03	Glicerina refinada	3
6.02.1.05	Linguas de vacum preparadas e conservadas	Gado vacum dos p æíse s signatários
6.04.0.02	Preparações e conservas de bonito	Bonito dos países signatários
6.04.0.04	Preparações e conservas de sardinhas	Sardinha e óleo clos países signatários
6.05.1.01	Camarões preparados ou em conservas	Camarões, óleo e massa de tomate dos países sign <u>a</u> tários
6.05.1.02	Caranguejos preparados ou em conservas	Caranguejos, óleo e mass∡a de toma⊏e dos países signatários
6.05.1.03	Centolas preparadas ou em conservas	Centolas, óleo e massa de tomate dos países sign <u>a</u> tários
6.05.1.04	"Gambas" preparadas ou em conservas	"Gambas", óleo e massa de tomate dos países sign <u>a</u> tários
6.05.1.05	Siris ("jaiba") preparadas ou em conservas	Siris ("jaiba"), óleo e massa de t eomate dos pa<u>1</u> ses signatários
6.05.1.06	Lagostas preparadas ou em conservas	Lagostas, óleo e massa de tom ate dos países sig n <u>a</u> tários
6.05.1.07	Lagostins preparados ou em conservas	Lagostins, óleo e massa de tomate dos países signations

.

vf

•

.

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
16.05.1.99	Os demais crustáceos preparados ou em conservas	Crustáceos, éleo e massa de tomate dos países sig natários
16.05.2.01	Amêijoas preparadas ou em conservas	Amêijoas, óleo e massa de tomate dos países sign <u>a</u> tários
16.05.2.02	"Berberechos" preparados ou em conservas	"Berberechos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.03	Calamares, polvos e sibas preparadas ou em conservas	Calamares, polvos e sibas , óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas" preparados ou em conservas	"Choros" e '°cholgas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.05	Mexilhões preparados ou em conservas	Mexilhões, óleo e massa die tomate dos países sig natários
16.05.2.06	"Abulón" preparado ou em conservas	"Abulón", óleo e massa de tomate dos países sign <u>a</u> tários
16.05.2.07	"Locos" preparados ou em conservas	"Locos", óleo e massa de tomate dos p aíses sign<u>a</u> tário s
16.05.2.08	"Machas" preparadas ou em conservas	"Machas", óleo e massa de tomate dos países sign <u>a</u> tários
16.05.2.09	"Ostiones" preparados ou em conservas	"Ostiones", óleo e massa de tomate dos países sig natários
16.05.2.10	Ostras preparadas ou em conservas	Ostras, óleo e massa de tomate dos países signat <u>á</u> rios
16.05.2.11	"Picos" preparados ou em conservas	"Picos", óleo e massa de tomate dos países sign <u>a</u> tários
16.05.2.99	Os demais moluscos preparados ou em conservas	Moluscos, óleo e massa de tomate dos países signa tários
17.02.4.01	Caramelo (acúcar caramelizado, açúcar queimado)	Açúcar dos países signatários
17.04.0.01	Bombons	3

vf

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
17.04.0.02	Caramelos }	Açúcar dos países signatários
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.04	Doce de leite	Açúcar e leite dos países signatários
17.04.0.05	Doce de tomate	Açúcar e tomate dos países signatários
17.04.0.06	Pastilhas	Açúcar dos países signatários
17.04.0.08	Doce de abóbora	Açúcar e abóbora dos países signatários
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	Açúcar dos países signatários
17.04.0.99	Os demais confeitos que não contenham cacau	
18.03.0.01	Cacau em massa ou em pães, mesmo desengordurado com } 14% ou menos de gordura	Cacau dos países signatários
18.03.0.02	Cacau em massa ou em pães, mesmo desengordurado com a mais de 14% de gordura	
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e óleo de c <u>a</u> cau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.02	Cacau em pô, açucarado	
18.06.0.03	Doce de leite	
18.06.0.99	As demais preparações alimenticias que contenham c <u>a</u> cau	
19.02.1.01	Extratos de malte	Cevada dos países signatários
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	Farinha, açúcar, leite, gordura e cacau dos pa<u>í</u> ses signatários
20.01.1.01	Azeitonas preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mo <u>s</u> tarda ou açúcar, em recipientes hermeticamente fech <u>a</u> dos	Azeitonas dos países signatários

vf

11

•

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.01.1.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar em rec <u>i</u> pientes hermeticamente fechados	Legumes, ho⊐rtaliças e frutas clos países signat <u>á</u> rios
20.01.2.01	Azeitonas acondicionadas em outros recipientes	Azeitonas doss países signatário s
20.01.2.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, acondicion <u>a</u> dos em outros recipientes	Legumes, homrtaliças e frutas dos países signat <u>á</u> rios
20.02.1.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre nem ácido acético em recipientes hermeticamente fechados	Ervilhas dos pa í ses signatários
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco seja igual ou superior a 7%, em recipientes hermeticamente f <u>e</u> chados	Tomates dos países signatários
20.02.2.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre nem ăcido acético, acondicionadas em outros recipientes	Ervilhas dos países signatários
20.02.2.07	Tomate, cujo conteúdo em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%, acondicionado em outros rec <u>i</u> pientes	Tomates dos países signatários
20.05.2.01	Geléias	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.05.3.01	Purés e pastas de pêssego	Pêssegos fre scos e açúcar dos países signatários
20.05.3.02	Purés e pastas de figo	Figos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.03	Purés e pastas de marmelo	Marmelos fresscos e açúcar dos países signatários
20.05.3.04	Purés e pastas de goiaba	Goiabas fres⊂as e açúcar dos países signatários
20.05.3.99	Os demais purés e pastas de frutas	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananá), ao natural	Abacaxi fres co e açúcar dos países signatários

......

vf

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.1.02	Conservas de cerejas, ao natural	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.03	Conservas de ameixas, ao natural	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.04	Conservas de damascos, ao natural	Damascos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.05	Conservas de pêssegos, ao natural	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.06	Conservas de ginjas, ao natural	Ginjas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.07	Conservas de "mamey", ao natural	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.09	Conservas de maçãs, ao natural	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural ,	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.1.11	Conservas de pêras, ao natural	Pêras frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.99	As demais conservas de frutas, ao natural	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananá), em calda	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.06.2.02	Conservas de cerejas, em calda	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.03	Conservas de ameixas, em calda	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.04	Conservas de damascos, em calda	Damascos frescos e açúcar dos países signatários
vf		//

.

vf

- 82 -

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.2.05	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.2.06	Conservas de ginjas, em calda	Ginjas e acúcar dos países signatários
20.06.2.07	Conservas de "mamey" em calda	"Mamey" fresco e açúrcar dos países signatários
20.06.2.08	Conservas de mangas, em calda	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.03.2.09	Conservas de maçãs, em calda	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.2.11	Conservas de pêras, em calda	Pêras frescas e açúc ar dos países signatários
20.06.2.99	As demais conservas de frutas em calda	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.3.95	As demais conservas de frutas, com álcool	
20.06.4.01	Amendoim torrado	Amendoim, açúcar e s al dos países signatários
20.06.4.02	Castanhas de caju, torradas	Castanhas de caju, arçúcar e sal dos países signa tários
0.06.9.99	"Ex" - As demais frutas de clima tropical, preparadas ou em conserva	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.07.1.01	Suco de abacaxi	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.07.1.06	Suco de maçãs	Maçã e açúcar dos países signatários
20.07.1.99	Os demais sucos de fruta, não fermentados, sem ad <u>i</u> ção de álcool	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
21.04.1.02	Molho de tomate	Tomates frescos dos países signatários
1.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados em qualquer rec <u>i</u> piente	Palmitos dos países signatários
f		11

- 83 -

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
22.05.1.02	Vinhos comuns de uva em outros recipientes }	Uva fresca dos países signatários
22.05.1.11	Vinhos finos de uva, com denominação de origem e con dições negociadas na ALALC	
22.05.1.22	Vinhos tipo Xerez	
2.06.0.01	Vermutes	Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países signatários
2.09.2.02	Aguardentes de uva ("Piscos" e semelhantes)	Uva dos países sigmatários
2.09.2.03	Aguardentes de cana (Rum e semelhantes)	Cana-de-açúcar (vegetal), dos países signatários
4.02.1.02	Cigarros .	Fumo dos países signatários
7.10.4.01	Oleos lubrificantes brancos (de vaselina ou de par <u>a</u> fina)	Processo a partir de petróleo cru
7.10.4.02	Oleos lubrificantes de fusos ("Spindle oil")	
7.10.4.99	Os demais óleos lubrificantes	-
7.10.5.01	Gorduras lubrificantes sem conteúdo de sabão de alu mínio	
7.10.5.99	As demais gorduras lubrificantes	
7.13.1.01	Parafina	
8.01.2.01	Cloro	Cloreto de sódío dos países signatários
8.01.4.01	Iodo em bruto	Minérios e algas marinhas dos países signatários
8.01.4.02	Iodo sublimado	
8.03.0.01	Carbono (principalmente negros-de-fumo)	Quando o negro-de-Éumo for produzido a partir de gás de petróleco e cle óleos "descabeçacios" (óleos parcialmente refinados), o gás de petróleo deverá ser obtido nos país es signatários e os óleos "des cabeçados" deverão ser elaborados nos países sig

- 84 -

vf

-

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
28.04.9.05	Selênio	Minério dos países signatários
28.04.9.07	Telúrio	Minério d o s países signatários
28.06.1.01	Acido clorídrico em estado gasoso ou liqüefeito	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.06.1.02	Acido clorídrico em solução aquosa	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.25.0.01	Bióxido de titânio	Processo a partir de produtos dif erentes dos in cluídos na posição 28.25 da Nomenclatura da Asso ciação
28.28.3.07	Oxidos e hidróxidos, de cobre	Cobre dos países signatários
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	Acido fluoridrico dos países signatários
28.29.9.05	Fluoreto de alumínio e sódio (criolita artifical) ou fluoaluminato de sódio (criolita sintética)	Ácido fluorídrico dos países signatários
28.30.1.01	Cloreto de amônio	Amoníaco e ácido clorídrico dos países signat <u>á</u> rios
28.30.1.17	Cloreto de mercúrio	Mercúrio e ácido clorídrico dos países signat <u>á</u> rios

11

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
28,38.1.01	Sulfato de sódio	Sódio dos países signatários
28.38.1.10	Sulfato de cobre	Cobre dos países signatários
29.02.1.08	Tetracloreto de carbono	Sulfeto de carbono e cloro dos países signat <u>á</u> rios
29.02.1.10	Clorofluormetanos	Tetracloreto de carbono e fluorit a dos países signatários
29.02.1.12	Tricloroetileno	Acetileno e cloro dos países signatários
29.02.3.04	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)	Benzeno, cloro, aldeído acético e <mark>ácido sulfúri</mark> co (óleum) dos países signatários
29.05.1.06	Mentol	Vegetal dos países signatár i os
29.13.1.01	Acetona (propanona)	Alcool isopropílico dos países signatários ou fe <u>r</u> mentação de cereais ou açúcares dos países sign <u>a</u> tários
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	Alcool but <mark>ílico</mark> secundário dos p aíses signat<u>á</u> rios
29.14.7.01	Acido benzóico	Tolueno dos países signatários
29.16.1.01	Acido láctico	Féculas ou açucares e ácido sulfúrico dos países signatários
29.16.1.31	Acido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos países signatários

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
29.16.2.99	"Ex" - Ácido desoxicólico; ácido biliar; ácido cól <u>i</u> co; sais biliares de magnésia; c desoxicolato de ma <u>g</u> nésia	Bilis dos países signatários
29.16.3.04	Salicilato de metila	Acido salicílico dos países signatários
29.16.3.07	Acido acetilsalicílico	Acido salicílico obtido a partir de fenol dos países signatários e anidrido acético dos países signatários
29.16.9.99	"Ex" - Ácido dehidrocólico	Bilis dos países signatários
29.23.2.99	"Ex" - Acido iodopanóico	Iodo dos países signatários
29.25.2.99	"Ex" - Ácido acetrizóico	Iodo dos países signatários
29.34.9.01	Tetra-etil-chumbo	Chumbo e cloreto de etila dos países signatários
29.38.2.01	"Ex" - Vitamina A-l natural	Oleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.02	"Ex" - Vitamina A-2 natural	Oleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" - Vitamina "K" hidrossolúvel	Acido acético e metanol dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" – Vitamina "K" lipossolúvel	Acido acético e metanol dos países signatários
29.39.3.05	Pregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.3.99	"Ex" - Epoxipregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.9.01	Insulina	Glândulas dos países signatários
29.42.1.01	Morfina	Amapola dos países signatários
29.42.1.03	Etilmorfina	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
29.42.1.05	Codeina e seus sais	Morfina obtida a part i r de amapola dos países signatários

sp

NALADI PRODUTO		REQUISITO ESPEC IFICO	
29.42.1.99	"Ex" - Dehidrocodeinona bitartarato; hidroxidihidro co deinona cloridrato; dehidrocodeína bitartarato	Morfina Obtida a partir de amapola dos países signatári os	
31.02.0.01	Nitrato de sódio	Minério d os países signatário s	
31.02.0.07	Uréia (fertilizante) 45% ou menos de nitrogênio em p <u>e</u> so e estado seco	Anidrido carbôn ico e amoniaco dos países sign<u>a</u> tários	
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério d'os países signatário s	
32.01.1.01	"Ex" - Extrato de acácia negra	Acácia negra dos países signa tários	
32.01.1.02	Extrato tanante de quebracho	Quebracho dos países signatár ios	
32.01.1.05	Extrato de mangue	Mangue dos países signatários	
32.01.1.06	Extrato de dividivi	Dividivi « los países signatári « os	
33.01.1.02	Oleo essencial de bergamota ou lima	Bergamota ou lima dos países signatários	
33.01.1.03	Oleo essencial de cabreúva	Cabreúva clos países signatáricos	
33.01.1.04	Oleo essencial de casca de laranja .	Laranja deos países signatários	
33.01.1.05	Oleo essencial de cedro	Cedro dos países signatários	
33.01.1.06	Oleo essencial de citronela	Citronela dos países signatários	
33.01.1.07	Oleo essencial de cravo-de-cheiro	Cravo-de-cheiro dos países signatários	
33.01.1.08	Oleo essencial de eucalipto	Eucalipto dos países signatárilos	
33.01.1.09	Oleo essencial de lemon grass	Lemon graes dos países signatérios	
33.01.1.10	Oleo essecial de limão	Limão dos países signatários	
33.01.1.11	Oleo essencial de menta	Menta dos países signatários	
33.01.1.12	Oleo essencial de pau-rosa	Pau-rosa dos países signatários	
33.01.1.13	Oleo essencial de "petit-grain"	Cítricos dos países signatários	
33.01.1.14	Oleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatárilos	
33.01.1.15	Oleo essencial de cidra, toronja e tangerina	Cítricos dos países signatários	

11

---- ---

mas

.

.

~

٠

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
33.01.1.99	Os demais óleos essenciais	Vegetais dos países signatários
34.01.1.02	"Ex" - Sabão de toucador, de coco	Oleo obtido a p artir da amêndoa ou de polpa de coco dos países signatários
35.07.1.01	Pepsina	Vísceras e sulfato de amônio dos países signat <u>á</u> rios
35.07.1.99	"Ex" - Tripsina	Glândulas e sulfato de amônio dos países sign<u>a</u> tários
35.07.1.99	"Ex" - Hialuronidase	Glândulas e sul fato de amônio dos países sign<u>a</u> tários
38.03.1.01	Carvões ativados	Carvão vegetal ou matérias celulósi «as dos pai- ses signatários
38.07.0.01	Essência de terebentina	Coníferas dos países signatários
38.07.0.03	Oleo de pinho	Coniferas dos p aíses signatário s
38.08.1.01	Colofônias	Coníferas dos países signatários
38.11.1.99	Desinfectantes a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.11.2.01	Inseticidas a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.14.0.01	"Ex" - Misturas antidetonantes (para utilização excl <u>u</u> siva como aditivos de combustiveis derivados do petr <u>ó</u> leo)	Tetra-etil-chumbo dos países signat ários
42.02.1.03	Porta-documentos e carteiras, de couro	Couro dos países signatários
42.03.1.01	Luvas protetoras para operários e profissionais, de couro natural	Couro dos países signatários
44.05.1.01	Lariço	Madeira dos países signatários
44.05.1.02	Araucárias	Madeira dos países signatários
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	Madeira dos países signatários
44.05.1.04	"Maniú" ("manio", "mañio")	Madeira dos países signatários
		//

- 89 -

.

.

•......

mas

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.05.1.05	Pinho insigne	Madeira dos países signatários
44.05.1.99	As demais madeiras coníferas simplesmente serradas longitudinalmente,cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.05.2.01	Acácias	
44.05.2.02	Andiroba	
44.05.2.03	"Balsa"	
44.05.2.04	Canela	
44.05.2.05	Caobas	Madeira dos países signatários
44.05.2.06	Incenso (cabriúva)	
44.05.2.07	Cedros (gênero Cedrela)	
44.05.2.08	Cerejeira	
44.05.2.09	"Ciruelillo"	
44.05.2.10	"Coigle"	
44.05.2.11	Gonçalo Alves	
44.05.2.12	Guaycá	
44.05.2.13	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	
44.05.2.14	Ipês	
44.05.2.15	Jacarandás	
44.05.2.16	Lauréis	
44.05.2.17	"Lenga"	
44.05.2.18	"Lingüe"	
4.05.2.19	Louro (Cordia sp)	
4.05.2.20	Okumé	
4.05.2.21	"Olivillo"	

. . .

-· • ·

11

. .

•

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
4.05.2.22	Palma 3	
4.05.2.23	Pau-rosa	
4.05.2.24	Patágua	
4.05.2.25	"Pellin" ("roble-pellin")	
4.05.2.26	Peroba	
4.05.2.27	Peteribi	
4.05.2.28	Rauli	
4.05.2.29	Sucupira	Madeira dos países signatários
4.05.2.30	"Tepa"	
4.05.2.31	"Tineo"	
4.05.2.32	Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	
4.05.2.33	Olmo ·	
4.05.2.99	As demais madeiras não coniferas simplesmente serr <u>a</u> das longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenr <u>o</u> ladas, de espessura superior a 5 mm	
4.07.0.01	Dormentes de madeiras para vias férreas	Madeira dos países signatários
4.09.1.01	Arcos	Madeira dos países signatários
4.09.1.99	Estacas, estacas e cavilhas	Nadeira dos países signatários
4.09.6.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	Madeira dos países signatários
4.11.0.01	"Ex" - Chapas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglutinantes semelhantes	Madeira dos países signatários

.

÷

1

11

.

.

.....

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
4.13.1.01	Tacos para assoalhos de coniferas, isolados	Coniferas dos países signatários
4.13.1.99	As demais madeiras de coníferas aplainadas,entalhadas, chanfradas ou semelhantes	Coniferas dos países signatários
4.13.2.01	Tacos para assoalhos de não coniferas, isolados	Madeira dos países signatários
4.13.2.99	As demais madeiras não coniferas aplainadas, entalh <u>a</u> das, emalhetadas, chanfradas ou semelhantes	Madeira dos países signatários
4.14.1.01	Madeira de pinho simplesmente serrada longitudinalme <u>n</u> te, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou i <u>n</u> ferior a 5 mm	Pinho dos países signatários
4.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudina <u>l</u> mente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
4.14.2.01	Chapas e madeira de pinho para contraplacados, de e <u>s</u> pessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários
4.14.2.99	As demais chapas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
4.15.1.01	Madeira de pinho contraplacada, constituída exclusiv <u>a</u> mente por chapas de madeira	Pinho dos países signatários
4.15.1.99	As demais madeiras contraplacadas, constituídas excl <u>u</u> sivamente por chapas de madeira	Madeira dos países signatários
4.15.2.01	Madeira contraplacada de pinho com alma,mesmo com ad <u>i</u> ção de outras matérias	Pinho dos países signatários
4.15.2.99	As demais madeiras contraplacadas com alma,mesmo com adição de outras matérias	Madeira dos países signatários
44.15.9.01	Madeira de pinho placada; madeira de pinho marchetada ou incrustada	Pinho dos países signatários

11

• • • • • • • •

•

- 92 -

sp

. •

•

• •

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFIC O
44.15.9.99	Outras madeiras placadas; outras madeiras marchetadas ou incrustadas	Madeira dos p aíses signatári os
44.16.9.01	"Ex" - Painéis de madeira	Madeira dos p aíses signatários
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e sem <u>e</u> lhantes	Madeira dos países signatários
44.21.0.01	Caixas de pinho	Madeira dos p aíses signatários
44.22.0.01	Aduelas, serradas ou não nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	Madeira dos p -aíses signatário s
44.22.0.02	Outras aduelas	Madeira dos países signatários
44.22.0.99	Pipas, cubas, tinas, baldes e outras obras de tano <u>a</u> ria, de madeira	Madeira dos p aíses signatário s
44.23.0.01	Tacos para assoalhos de madeira 🛛 ,	Madeira dos p aíses signatári os
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	Madeira dos p aíses signatár ios
44.23.0.03	Portas, jan elas e marcos de ma deira	Madeira dos plaíses signatários
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	Madeira dos p -aíses signat ários
44.23.0.99	As demais obras de carpintaria e peças de armações p <u>a</u> ra edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções pré-fabricadas, de madeira	Madeira dos p _aíses signatár ios
44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado de m <u>a</u> deira	Madeira dos p -aíses signatári os
44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas de madeira	Madeira dos p -aíses signatári os
44.25.0.99	Armações de escovas, cabos de vassouras e de escovas e demais armações de madeira	Madeira dos p -aíses signatár ios
44.26.0.01	"Ex" - Bobinas para a indústria têxtil	Madeira dos p -aíses signatário s

- 93 -

.

11

· · "

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.27.0.01	"Ex" - Obras de marchetaria e de pequena marcenaria para adorno pessoal talhadas a mão ou torneadas	Madeira dos países signatários
44.27.0.99	"Ex" — Outros artigos de marchetaria e de pequena ma <u>r</u> cenaria talhados a mão ou torneados, de madeira	Madeira dos países signatários
44.28.9.02	Tacos de madeira	Madeira dos países signatários
47.01.3.06	Pastas químicas de madeira ao bissulfito sem bra <u>n</u> quear, de coniferas	Madeira dos países signatários
47.01.3.08	Pastas químicas de madeira ao bissulfito branqueadas ou semibranqueadas, diferentes das pastas solúveis, de coniferas	Madeira dos países signatários
48.01.1.01	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
62.03.0.01	Sacos e sacolas para embalagem de henequém	Henequém dos países signatários
68.10.0.01	"Ex" - Chapas de gesso revestidas com cartão ou papel	Gesso e cartão ou papel dos países signatários
71.05.1.01	Prata em bruto	Minério dos países signatários
73.07.0.01	Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms"), e palanquilha	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários
73.07.0.03	Esboços de forj <i>a</i>	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários

. .

-	95	-

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluídos ma posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários
73.09.0.01	Chapas universais, de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluídos ma posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários
73.10.0.01	Fio-máquina	Deverao ser produzidos a partir dos produtos in
73.10.0.02	Barras maciças (exceto o fio-máquina) simplesmente l <u>a</u> minadas ou extrusadas a quente	cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários
73.10.0.03	Barras ocas para perfuração de minas	
73.11.1.01	Perfilados de menos de 80 mm em U, em I ou em H, simples } mente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluídos ma posição 73.06, fundidos ou transfor
73.11.1.02	Outros perfilados de menos de 80 mm simplesmente lam <u>i</u> nados ou extrusados a quente	mados em lingotes nos países signatários
73.11.1.03	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente forjados	
73.11.1.04	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente obtidos ou acabados a frio	
73.11.1.09	Os demais perfilados de menos de 80 mm	
73.11.1.11	Perfilados de 80 mm ou mais em U, em I ou em H, sim } plesmente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfor
73.11.1.12	Outros perfilados de 80 mm ou mais simplesmente lam <u>i</u>	mados em lingotes nos países signatários
73.11.1.13	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente formados	

11

والمتصفية فيعطك متوسيقس والمحادث

73.11.1.99 73.12.0.01	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente obtidos ou acabados a frio Os demais perfilados de 80 mm ou mais Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a	
73.12.0.01	Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a	
	Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a	
73.13.1.01	frio	
	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de mais de 4,75 mm de espessura	
73.13.2.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de 3 até 4,75 mm de espessura	
73.13.3.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de menos de 3 mm de espessura	
	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flan dres), em recipientes de 41 quilogramas por caixa bá sica	Deverão ser produzidos a partir dos produtos ir
73.13.4.99	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flan dres) em outros recipientes	cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários
73.13.5.01	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, de zinco	
	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 } mm de chumbo	·
73.13.5.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	
	Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espes	
	Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espe <u>s</u>	
	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de 3 até 4,75 mm de espessura	

- 96 -

sp

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ES PECIFICO
73.13.7.01	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espe <u>s</u> sura, de zinco	- -
73.13.7.02	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espe <u>s</u> sura, de chumbo	
73.13.7.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de m <u>e</u> nos de 3 mm de espessura	
73.13.8.01	Chapas de ferro ou de aço polidas, brunidas ou lustr <u>a</u> das; revestidas ou recobertas com materiais nao met <u>á</u> licos; impressas	
73.13.8.99	As demais chapas de ferro ou de aço trabalhadas na s <u>u</u> perfície ou de outra maneira	
73.14.1.01	Fios de ferro ou de aço, de menos de 3 mm na maior di mensão de sua seção transversal	Deverão ser produzidos a partir dos produtos ir
73.14.1.02	Fios de ferro ou de aço, nus, de até 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal	cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfo <u>r</u> mados em lingotes nos países signatários
73.14.1.03	Fios de ferro ou de aço, nus, de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal	
73.14.2.01	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior d <u>i</u> mensão de sua seção transversal, de zinco	
73.14.2.02	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior di 3 mensao de sua seção transversal, de cobre	
73.14.2.09	Os demais fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	
73.14.2.11	Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimen são de sua seção transversal, de zinco	

- 97 -

11

•

.

11

-

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.14.2.12	Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior di- mensão de sua seção transversal, de cobre) Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor
73.14.2.19	Os demais fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	mados em lingotes nos países signatários —
73.14.2.21	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior d <u>i</u> mensão de sua seção transversal, de zinco	
73.14.2.22	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior d <u>i</u> mensão de sua seção transversal, de cobre	
73.14.2.99	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior d <u>i</u> mensão de sua seção transversal, revestidos	
73.15.1.01	Aços alto-carbono em lingotes	
73.15.1.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e p <u>a</u> lanquilha, de aço alto-carbono	
73.15.1.03	Desbastes planos ("slabs") e largets", de aço alto- -carbono	
73.15.1.04	Esboços de forja de aço alto-carbono	
73.15.1.05	Bobinas para relaminação ("coils"), de aço alto-car bono	
73.15.1.06	Fio-máquina de aço alto-carbono	
73.15.1.07	Barras maciças de aço alto-carbono	,
73.15.1.08	Barras ocas de aço alto-carbono	
73.15.1.09	Perfilados de aço alto-carbono, de 80 mm ou mais	
73.15.1.10	Perfilados de aço alto-carbono, menores de 80 mm	
73.15.1.11	Tiras de aço alto-carbono	
73.15.1.12	Fios de aço alto-carbono	
mas		11

-

· 、

. . .

-

and a second second

.

11

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICOS
73.15.1.13	Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de e <u>s</u> pessura, não revestidas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos i cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor
73.15.1.14	Chapas de aço alto-carbono, de 3 a 4,75 mm de espessu ra, não revestidas	mados em lingotes nos países signatários
73.15.1.15	Chapas de aço alto-carbono, de menos de 3 mm de es-	
73.15.1.16	Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de e <u>s</u> pessura, revestidas	
73.15.1.17	Chapas de aço alto-carbono de 3 a 4,75 mm de espe <u>s</u> sura, revestidas	
73.15.1.18	Chapas de aço alto-carbono de menos de 3 mm de espe <u>s</u> sura, revestidas	
73.15.1.19	Planos universais de aço alto-carbono	
73.15.1.20	Outras chapas de aço alto-carbono •	
73.15.2.01	Aços rápidos em lingotes	
73.15.2.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e p <u>a</u> lanquilha, de aços rápidos	
73.15.2.03	Desbastes planos ("slabs") e "largets" de aços ráp <u>i</u> dos	
73.15.2.04	Esboços de forja de aços rápidos	
73.15.2.05	Esboços de forja ("coils") de aços rápidos	
73.15.2.06	Fio-máquina de aços rápidos	
73.15.2.07	Barras maciças de aços rápidos	
73.15.2.08	Barras ocas de aços rápidos	
73.15.2.09	Perfilados de aços rápidos, de 80 mm ou mais	
73.15.2.10	Perfilados de aços rápidos, menores de 80 mm	

and the second second

mas

.

.

. – .

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.2.11	Tiras de aços rápidos }	Deverão ser produzidos a partir dos produtos s
73.15.2.12	Fios de aços rápidos	cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários
73.15.2.13	Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessu ra, não revestidas	
73.15.2.14	Chapas de aços rapidos de 3 a 4,75 mm de espessura,	
73.15.2.15	Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessu-	
73.15.2.16	Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espess <u>u</u> ra, revestidas	
73.15.2.17	Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.18	Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessu-	-
73.15.2.19	Planos universais de aços rápidos	
73.15.2.20	Outras chapas de aços rápidos	
73.15.3.01	Aço inoxidável em lingotes	
73.15.3.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e p <u>a</u> lanquilha, de aço inoxidável	
73.15.3.03	Desbastes planos ("Slabs") e "largets" de aço inox <u>i</u> dável	
73.15.3.04	Esboços de forja de aço inoxidável	
73.15.3.05	Bobinas para relaminação ("Coils") de aço inoxidável	
73.15.3.06	Fio-máquina de aço inoxidável	
73.15.3.07	Barras maciças de aço inoxidável	
73.15.3.08	Barras ocas de aço inoxidável	

11

·· - -

2

••••

mas

.

.

. .

.

No. -

-

.

,

.

.

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIF ICO
73.15.3.09	Perfilados de aço inoxidável, de 80 mm ou mais 💦	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in
73.15.3.10	Perfilados de aço inoxidável, menores de 80 mm	cluídos na posição 73.06, funcidos ou transfor mados em lingotes dos países signatários
73.15.3.11	Tiras de aço inoxidável	
73.15.3.12	Fios de aço inoxidável	
73.15.3.13	Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espe <u>s</u> sura, não revestidas	
73.15.3.14	Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessu- ra, não revestidas	
73.15.3.15	Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espess <u>u</u> ra, não revestidas	
73.15.3.16	Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espe <u>s</u> sura, revestidas	
73.15.3.17	Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessu- ra, revestidas	
73.15.3.18	Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessu ra, revestidas	
73.15.3.19	Planos universais de aços inoxidáveis ou refratários 👌	
73.15.3.20	Outras chapas, de aços inoxidáveis ou refratários	
73.15.4.01	Chapas de aços siliceos de mais de 4,75 mm de espe <u>s</u> sura, não revestidas	
73.15.4.02	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.4.03	Chapas de aços silíceos de menos de 3 mm de espess <u>u</u> ra, não revestidas	
73.15.4.04	Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espe <u>s</u> sura, revestidas	

- 101 -

.

.....

11

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
73.15.4.05	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, }	Deverão ser produzidos a partir dos produtos i <u>n</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfo <u>r</u>
73.15.4.06	Chapas de aços silíceos, de menos de 3 mm de espessu ra, revestidas	mados em lingotes nos países signatários
73.15.4.07	Outras chapas de aços silíceos	
73.15.9.01	Outros aços-ligas em lingotes	
73.15.9.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e p <u>a</u> lanquilha, de outros aços-ligas	
73.15.9.03	Desbastes planos "("Slabs") ou "largets" de outros aços-ligas	
73.15.9.04	Esboços de forja de outros aços-ligas	
73.15.9.05	Bobinas de relaminação ("Coils") de outros aços-l <u>i</u> gas	
73.15.9.06	Fio-máquina de outros aços-ligas	
73.15.9.07	Barras maciças de outros aços-ligas'	
73.15.9.08	Barras ocas de outros aços-ligas	
73.15.9.09	Perfilados de outros aços-ligas, de 80 mm ou mais	
73.15.9.10	Perfilados de outros aços ligas, menores de 80 mm	
73.15.9.11	Tiras de outros aços-ligas	
73.15.9.12.	Fios de outros aços-ligas	
73.15.9.13	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de e <u>s</u> pessura, não revestidas	
73.15.9.14	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espe <u>s</u> sura, não revestidas	
73.15.9.15	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de es-	
73.15.9.16	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de e <u>s</u>	
73.15.9.17	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espe <u>s</u>	
m 2 C		

mas

.

•

- 103 -

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.9.18	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de es- } pessura, revestidas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos cluídos na posição 73.06, fundidos ou trans
73.15.9.19	Planos universais de outros aços-ligas	mados em lingotes nos países signatários
73.15.9.20	Outras chapas de outros aços-ligas	
74.01.1.01	Mates de cobre	Minério dos países signatários
74.01.2.01	Cobre "blister"	Minério dos países signatários
74.01.2.02	Cobre negro	Minério dos países signatários
74.01.3.01	Cobre eletrolítico em todas suas formas de apresent <u>a</u> ção (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") ci- lindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e gr <u>a</u> nalhas	Cobre "blister" ou refinado dos países signatá- rios. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" e "cakes" de cobre produzidos em terceiros paí-
74.01.3.02	Cobre refinado a fogo em todas suas formas de apre- sentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e as granalhas	ses utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatários
81.04.2.01	Bismuto em bruto	Minério dos países signatários
81.04.2.02	Cádmio em bruto	Minério dos países signatários
81.04.4.02	Antimônio em bruto	Minério dos países signatários
81.48.1.01	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus con troles elétricos empregados exclusivamente para auto matizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e ar tefatos mecânicos	Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e pro- vas dos empregados em sua elaboração, com exce-
84.48.1.01	"Ex" - Dispositivos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento	ção dos cilindros hidráulicos e dos pneumático classificados nos itens 84.48.0.01 e 84.59.9. que reúnam as características abaixo indicada excluindo as camisas para cilindros, os qua deverão ser produzidos totalmente com matéria -primas e partes dos países signatários. Essas características são as seguintes:
84.59.9.99	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus con troles elétricos empregados exclusivamente para aut <u>o</u> matizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e a <u>r</u> tefatos mecânicos	

.

a a second a construction of the second according to the second second second second second second second second

mas

. -

المحمح للي تعدينات الحاريات الاستعار

· · · ·

. . ..

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
		Cilindros hidráulicos. Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 pol <u>e</u> gadas. Pressão de trabalho 1000 libras por polegada qu <u>a</u> drada. Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit. Colchão acelerador ajustável. Cilindros pneumáticos. Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 pol <u>e</u> gadas. Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada. Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit. Colchão acelerador ajustável
84.61.9.99	"Ex" - Válvulas para controle de dispositivos e aut <u>o</u> matização de máquinas	Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor
84.61.9.99	"Ex" - Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcio namento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	total "de fábrica", excluídás montagem e provas dos empregados em sua elaboração com exceção das válvulas de controle e comando compreendidas no item 84.61.9.99 que reúnam as especificações in dicadas nos parágrafos posteriores, as quais de verão ser produzidas com matérias-primas e par tes dos países signatários que representem 90 por cento do total dos materiais empregados em sua elaboração. Válvulas pneumáticas. Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegadas. Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada. Acionados a base de pedal ou piloto. Para serviço de 3 ou 4 vias

11

•

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
		Válvulas hidráulicas de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão. Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegada. Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada. Acionadas a base de pedal ou piloto. Para serviço de 2, 3 e 4 vias
85.18.2.01	"Ex" - Condensadores variáveis de radiofreqüência com dielétrico de ar	Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países signætários, exceto esferas de aço e al <u>u</u> mínio laminædo

•

,

-

- 105 -

·**-** s

•

11

{#